

**ESCOLA DE COMANDO E ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO  
ESCOLA MARECHAL CASTELLO BRANCO**

**Maj Inf ALEX FERREIRA GOMES JUNIOR**

**A ATUAÇÃO DAS FORÇAS ARMADAS E A  
DIMINUIÇÃO DOS ÍNDICES DE CRIMINALIDADE NO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO DURANTE A  
INTERVENÇÃO FEDERAL**



Rio de Janeiro  
2019

Maj Inf ALEX FERREIRA GOMES JUNIOR

**A ATUAÇÃO DAS FORÇAS ARMADAS E A DIMINUIÇÃO  
DOS INDICES DE CRIMINALIDADE NO ESTADO DO RIO DE  
JANEIRO DURANTE A INTERVENÇÃO FEDERAL**

Projeto de pesquisa apresentado à  
Escola de Comando e Estado-Maior do  
Exército, como pré-requisito para matrícula no  
Curso de Especialização em Ciências  
Militares, com ênfase em Defesa.

Orientador: Ten Cel Inf Carlos Eduardo Demétrio dos Santos

Rio de Janeiro

2019

G633a Gomes Junior, Alex Ferreira

A atuação das Forças Armadas e a diminuição dos índices de criminalidade no estado do Rio de Janeiro durante a Intervenção Federal/ Alex Ferreira Gomes Junior. —2019.

61 fl. : il ; 30 cm.

Orientação: Carlos Eduardo Demétrio Dos Santos.

Trabalho de Conclusão de Curso (Especialização em Ciências Militares) — Escola de Comando e Estado-Maior do Exército, Rio de Janeiro, 2019.

Bibliografia: fl 57-61.

1. INTERVENÇÃO FEDERAL 2. INTERVENÇÃO FEDERAL - GABINETE 3. INTERVENÇÃO FEDERAL – ATORES 4. ÍNDICE DE CRIMINALIDADE I. Título.

CDD 355.4

Maj Inf ALEX FERREIRA GOMES JUNIOR

**A ATUAÇÃO DAS FORÇAS ARMADAS E A DIMINUIÇÃO DOS  
INDICES DE CRIMINALIDADE NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
DURANTE A INTERVENÇÃO FEDERAL**

Trabalho de Conclusão de Curso  
apresentado Escola de Comando e Estado-  
Maior do Exército, como requisito parcial para a  
obtenção do título de Especialista em Ciências  
Militares, com ênfase em Defesa Nacional.

Aprovado em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

COMISSÃO AVALIADORA

---

**Carlos Eduardo** Demetrio Dos Santos – Tc Inf – Presidente  
Escola de Comando e Estado-Maior do Exército

---

Eduardo Teixeira **Costa Mattos** – Tc Inf – Membro  
Escola de Comando e Estado-Maior do Exército

---

Anderson **Luiz Alves** Figueiredo – Maj Eng – Membro  
Escola de Comando e Estado-Maior do Exército

À Deus, minha família e amigos, pelo apoio e compreensão durante a execução deste trabalho.

## **AGRADECIMENTOS**

Ao meu orientador, Cel Inf Carlos Eduardo, meus sinceros agradecimentos pela dedicação e paciência durante a elaboração deste trabalho. Agradeço pela orientação, bem como pelas sugestões que facilitaram a conclusão deste trabalho.

## RESUMO

Este trabalho teve por objetivo analisar as variações nos índices de criminalidade durante a intervenção federal no Estado do Rio de Janeiro. Além disto, procurou identificar a estrutura e organização do Gabinete de Intervenção Federal, o conceito operacional da intervenção federal no Estado do Rio de Janeiro, os objetivos a serem atingidos, bem como estudou o comportamento dos indicadores dos crimes contra a vida e contra o patrimônio. Por meio da análise de atores, de diversos artigos científicos e trabalhos das mais variadas áreas, levantou-se os dados necessários para embasar o trabalho. Por fim, o trabalho buscou identificar a ocorrência da diminuição dos índices de criminalidade obtidos pela atuação das Forças Armadas.

Palavras-chave: Intervenção Federal, Interventor Federal, Gabinete de Intervenção Federal, Índices de criminalidade, Crimes contra vida, Crime contra o patrimônio e atores da Intervenção Federal.

## **ABSTRACT**

This work aimed to analyze the variations in crime rates during the federal intervention in the State of Rio de Janeiro. In addition, it sought to identify the structure and organization of the Federal Intervention Office, the operational concept of federal intervention in the State of Rio de Janeiro, the objectives to be achieved, as well as to study the behavior of indicators of crimes against life and property. Through the analysis of actors, various scientific articles and works from various areas, the necessary data to support the work was raised. Finally, the paper sought to identify the occurrence of a decrease in crime rates obtained by the Armed Forces.

**Key-words:** Federal Intervention, Federal Interventor, Federal Intervention Office, Crime Indexes, Crimes Against Life, Crime Against Patrimony and Armed Forces.



## Lista de Abreviaturas

ABIN	Agência Brasileira de Inteligência
CBMERJ	Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro
C Cj	Comando Conjunto
CML	Comando Militar do Leste
END	Estratégia Nacional de Defesa
FFAA	Forças Armadas
FNSP	Força Nacional de Segurança Pública
GIF	Gabinete de Intervenção Federal
GLO	Garantia da Lei e da Ordem
GM/RJ	Guarda Municipal da Cidade do Rio de Janeiro
GS/PR	Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República
HE	Hipótese de Emprego
ISP	Instituto de Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro
OE	Objetivo Estratégico
OSP	Órgãos de Segurança Pública
PCERJ	Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro
PF	Polícia Federal
PMERJ	Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro
PRF	Polícia Rodoviária Federal
MD	Ministério da Defesa
MESP	Ministério Extraordinário de Segurança Pública
SEAP	Secretaria de Administração Penitenciária
SEDEC	Secretaria de Defesa Civil
SESEG	Secretaria de Segurança Pública
STF	Supremo Tribunal Federal

## Lista de Figuras

Figura 1 - Áreas funcionais de abrangência das ações da Intervenção Federal na área de Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro.....	28
Figura 2 - Organização do Gabinete de Intervenção Federal.....	29
Figura 3 - Arquitetura de Comando e Controle e Relações Institucionais da Intervenção Federal na área de segurança pública do Estado do Rio de Janeiro....	32
Figura 4 – Dados criminais de Homicídio Doloso, ocorridos no Rio de Janeiro, nos anos de 2017 e 2018.....	36
Figura 5 - Dados criminais de Latrocínio, ocorridos no Rio de Janeiro, nos anos de 2017 e 2018.....	37
Figura 6 - Dados criminais de Lesão corporal seguida de morte, ocorridos no Rio de Janeiro, nos anos de 2017 e 2018.....	38
Figura 7 - Dados criminais de morte por intervenção de agente do estado, ocorridos no Rio de Janeiro, nos anos de 2017 e 2018.....	39
Figura 8 - Dados criminais de letalidade violenta, ocorridos no Rio de Janeiro, nos anos de 2017 e 2018.....	40
Figura 9 – Dados criminais de roubo a estabelecimento comercial, ocorridos no Rio de Janeiro, nos anos de 2017 e 2018.....	41
Figura 10 – Dados criminais de roubo a residência, ocorridos no Rio de Janeiro, nos anos de 2017 e 2018.....	42
Figura 11 – Dados criminais de roubo de veículos, ocorridos no Rio de Janeiro, nos anos de 2017 e 2018.....	43
Figura 12 – Dados criminais de roubo de carga, ocorridos no Rio de Janeiro, nos anos de 2017 e 2018.....	44
Figura 13 – Dados criminais de roubo de rua, ocorridos no Rio de Janeiro, nos anos de 2017 e 2018.....	45
Figura 14 – Dados criminais de roubo a banco, ocorridos no Rio de Janeiro, nos anos de 2017 e 2018.....	46
Figura 15 – Dados criminais de roubo a caixa eletrônico, ocorridos no Rio de Janeiro, nos anos de 2017 e 2018.....	47
Figura 16 – Dados criminais de roubo com condução de vítima para saque em	

instituição financeira, ocorridos no Rio de Janeiro, nos anos de 2017 e 2018.....	48
Figura 17 – Dados criminais de furto de veículos, ocorridos no Rio de Janeiro, nos anos de 2017 e 2018.....	49
Figura 18 – Dados criminais de extorsão com momentânea privação de liberdade, ocorridos no Rio de Janeiro, nos anos de 2017 e 2018.....	50
Figura 19 – Dados criminais de extorsão mediante sequestro, ocorridos no Rio de Janeiro, nos anos de 2017 e 2018.....	51
Figura 20 – Dados criminais de extorsão com momentânea privação de liberdade, ocorridos no Rio de Janeiro, nos anos de 2017 e 2018.....	52
Figura 21 – Dados criminais de estelionato, ocorridos no Rio de Janeiro, nos anos de 2017 e 2018.....	53

## Lista de Quadros

Quadro 1 – Níveis de atuação e atribuições dos diversos órgãos e instituições envolvidos na Intervenção Federal.....	31
Quadro 2 – Descrição e apresentação dos objetivos estratégicos da Intervenção Federal.....	24
Quadro 3 – Índice de criminalidade (homicídio doloso) 2017 x 2018.....	36
Quadro 4 – Índice de criminalidade (latrocínio) 2017 x 2018.....	37
Quadro 5 – Índice de criminalidade (lesão corporal seguida de morte) 2017 x 2018.....	38
Quadro 6 – Índice de criminalidade (morte por intervenção de agente do estado) 2017 x 2018.....	39
Quadro 7 – Índice de criminalidade (letalidade violenta) 2017 x 2018.....	40
Quadro 8 – Índice de criminalidade (roubo a estabelecimento comercial) 2017 x 2018.....	42
Quadro 9 – Índice de criminalidade (roubo a residência) 2017 x 2018.....	42
Quadro 10 – Índice de criminalidade (roubo de veículos) 2017 x 2018.....	43
Quadro 11 – Índice de criminalidade (roubo de carga) 2017 x 2018.....	44
Quadro 12 – Índice de criminalidade (roubo de rua) 2017 x 2018.....	45
Quadro 13 – Índice de criminalidade (roubo a banco) 2017 x 2018.....	46
Quadro 14 – Índice de criminalidade (roubo a caixa eletrônico) 2017 x 2018.....	47
Quadro 15 – Índice de criminalidade (roubo com condução de vítima para saque em instituição financeira) 2017 x 2018.....	48
Quadro 16 – Índice de criminalidade (furto de veículos) 2017 x 2018.....	49
Quadro 17 – Índice de criminalidade (extorsão) 2017 x 2018.....	50
Quadro 18 – Índice de criminalidade (extorsão mediante sequestro) 2017 x 2018..	51
Quadro 19 – Índice de criminalidade (extorsão com momentânea privação de liberdade) 2017 x 2018.....	52
Quadro 20 – Índice de criminalidade (estelionato) 2017 x 2018.....	53

## SUMÁRIO

1	<b>INTRODUÇÃO</b> .....	12
1.1	PROBLEMA.....	13
1.2	<b>OBJETIVOS</b> .....	14
1.2.1	<b>OBJETIVO GERAL</b> .....	14
1.2.2	<b>OBJETIVOS ESPECÍFICOS</b> .....	14
1.3	DELIMITAÇÃO DO ESTUDO.....	14
1.4	RELEVÂNCIA DO ESTUDO.....	15
2	<b>REFERENCIAL TEÓRICO</b> .....	16
2.1	AS FORÇAS ARMADAS E SEGURANÇA NACIONAL.....	16
2.2	CRIMINALIDADE.....	19
2.3	INTERVENÇÃO FEDERAL.....	22
3	<b>METODOLOGIA</b> .....	24
3.1	TIPO DE PESQUISA.....	25
3.2	UNIVERSO E AMOSTRA.....	25
3.3	COLETA DE DADOS.....	25
3.4	TRATAMENTO DOS DADOS.....	25
3.5	LIMITAÇÕES DO MÉTODO.....	26
4	<b>A ESTRUTURA E OS OBJETIVOS A SEREM ATINGIDOS NO EXERCÍCIO DA INTERVENÇÃO FEDERAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO</b> .....	26
4.1	ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO GABINETE DE INTERVENÇÃO FEDERAL.....	26
4.2	ORGANIZAÇÃO OPERACIONAL DA INTERVENÇÃO FEDERAL.....	29
4.3	OBJETIVOS A SEREM ATINGIDOS PELA INTERVENÇÃO FEDERAL..	32
5	<b>ESTUDAR O COMPORTAMENTO DOS INDICADORES DOS CRIMES CONTRA A VIDA E CONTRA O PATRIMÔNIO</b> .....	34
5.1	ESTUDAR O COMPORTAMENTO DOS INDICADORES DOS CRIMES CONTRA A VIDA E CONTRA O PATRIMÔNIO.....	35
5.2	INDICADORES DOS CRIMES CONTRA O PATRIMÔNIO.....	40
6	<b>CONCLUSÃO</b> .....	53

7	REFERÊNCIAS.....	25
---	------------------	----

## 1. INTRODUÇÃO

O Brasil enfrentou uma grande recessão econômica, a partir do ano de 2010, caracterizada pela redução do Produto Interno Bruto do país, ocasionando diminuição dos níveis de consumo, de produtividade das empresas e de emprego. Tal redução foi motivada por fatores internos e externos ao país.

Externamente o Brasil foi afetado pela diminuição do crescimento econômico de países parceiros comerciais, como a China. Somos dependentes de parceiros comerciais para a manutenção de nossos saldos comerciais internacionais, por meio da exportação de commodities. A diminuição da demanda internacional por esses produtos reduziu consideravelmente as exportações nacionais, com reflexo na balança comercial brasileira.

Internamente o país adotou uma política econômica baseada no crescimento do consumo interno, com incentivo ao consumo e redução de impostos e na diminuição excessiva da taxa de juros. Tal política mostrou-se não ser sustentável a longo prazo promovendo a queda da produção industrial, diminuição da renda das famílias, em razão dos efeitos corrosivos da taxa de inflação e da dificuldade em obter aumentos salariais, reajuste de tarifas de serviços como transportes, energia e fornecimento de água, aumento dos índices de desemprego e diminuição dos níveis de investimento no país.

Diante desse cenário nacional o estado do Rio de Janeiro não ficou incólume. A grave crise econômica experimentada pelo estado fluminense, além de deteriorar o sistema de saúde e educação, assolou a segurança pública do Estado, concebendo uma dramática crise na segurança pública. Tal situação, foi agravada pela perda da capacidade logística e operacional das Polícias Militar e Civil, evidenciada no carnaval de 2018, quando a população fluminense foi vítima de arrastões, assaltos, saques e assassinatos de civis e policiais militares. A escalada de violência perturbou a ordem no estado fluminense.

Após estes ponderosos eventos, o Governador Luiz Fernando Pezão solicitou expressamente apoio do Governo Federal, reconhecendo a perda do controle sobre a segurança pública do estado do Rio de Janeiro e sua inépcia para reverter a conjuntura dos fatos. O Presidente da República Michel Temer, que por meio de

Decreto Presidencial nº 9.288, em 16 de fevereiro de 2018, com a aprovação do Congresso Nacional, decretou a Intervenção Federal, nomeando o General do Exército Walter Braga Neto, do Comando Militar do Leste, como interventor para atuar com as Forças Armadas, além das Polícias Militar, Civil e Bombeiros no controle da segurança pública, até 31 de dezembro de 2018.

A intervenção federal no Estado do Rio de Janeiro tem a função principal de diminuir altos índices de violência no Estado. Há muitos anos que o Estado do Rio de Janeiro ganhou a péssima fama de ser uma cidade violenta, dominada pelo crime organizado, onde os cidadãos vivem em meio à guerra de facções. Atualmente, o Estado vive uma guerra de três frentes, em que de um lado estão os traficantes, com a venda de drogas e armas como principal fonte de receita, de outro os milicianos, força paramilitar formada por militares da reserva ou mesma da ativa, que retira seu sustento da extorsão de comunidades pelo monopólio de serviços (internet, gás) e uso da violência (BIGHETTI, 2018).

Diante disso, constata-se uma desmedida expectativa da sociedade fluminense e da opinião pública acerca das ações emergenciais e estruturantes a serem corporificadas pelos militares, durante o período de vigência da intervenção federal no Estado do Rio de Janeiro.

## 1.1 PROBLEMA DE PESQUISA

Diante dos fatos aludidos, constata-se a participação das Forças Armadas na intervenção federal no Estado do Rio de Janeiro por meio de um Decreto Presidencial nomeando o General-de-Exército Braga Netto como interventor federal voltado exclusivamente para as ações relativas à segurança no Estado do Rio de Janeiro até o final de 2018. Diante desse cenário sensível, esta pesquisa se depara com o seguinte problema:

As Forças Armadas conseguiram diminuir os índices de criminalidade durante a Intervenção Federal, no Estado do Rio de Janeiro, no período de de 16 de fevereiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018?



## 1.2 OBJETIVOS

Segundo CRESWELL, a declaração do objetivo é a parte mais importante de todo o estudo, e precisa ser apresentada de maneira clara e específica. Além disso, ele ressalta que devido a essa importância, a declaração desse propósito deve ser estabelecida de forma separada e destacada de outros aspectos do estudo, sendo estruturada num tópico exclusivo (2010). Assim este trabalho expõe o objetivo geral e os três objetivos específicos.

### 1.2.1 Objetivo Geral

Diante do problema apresentado, a pesquisa tem, como objetivo geral, analisar as variações nos índices de criminalidade durante a intervenção federal no Estado do Rio de Janeiro.

### 1.2.2 Objetivos Específicos

A fim de possibilitar a consecução do objetivo geral deste trabalho foram formulados alguns objetivos específicos a serem atingidos, que permitirão uma conexão lógica do raciocínio descritivo apresentado neste estudo, conforme se segue:

- a. Identificar a estrutura e organização, o conceito operacional da intervenção federal no Estado do Rio de Janeiro e os objetivos a serem atingidos;
- b. Estudar o comportamento dos indicadores dos crimes contra a vida e contra o patrimônio;
- c. Identificar as consecuições e consequências obtidas com a intervenção federal para a população do Estado do Rio de Janeiro

## 1.3 DELIMITAÇÃO DO ESTUDO

O presente estudo estará limitado ao período de 16 de fevereiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018, conforme decreto presidencial nº 9.288, que estabeleceu a intervenção federal no Estado do Rio de Janeiro.

#### 1.4 RELEVÂNCIA DO ESTUDO

Esta seção objetiva discorrer de forma sucinta acerca dos principais tópicos que justificam a relevância deste trabalho. Desta forma, a importância desta proposta de pesquisa está apoiada nos seguintes aspectos:

A pesquisa se justifica pelo propósito da produção de literatura sobre a laboração das Forças Armadas na intervenção federal no Estado do Rio de Janeiro, abordando as variações dos indicadores de criminalidade no Estado do Rio de Janeiro.

A sobreposição das tarefas policiais e militares das Forças Armadas está expressa em diversos processos como: a transnacionalização da polícia; a internalização das forças armadas; o emprego de tecnologia e táticas militares pelo aparato policial; a utilização de equipamento e táticas policiais pelas forças militares; e as novas demandas advindas das intervenções militares no exterior (EDIMUNDS, 2006; FRIESENDORF, 2012; LUTTERBECK, 2005; SCHNABEL; HRISTOV, 2010).

Interessa-nos aqui, mais especificamente, a escolha de se alocar as forças armadas, que são o instrumento específico da letalidade estatal, essencialmente destinado a situações em que se objetiva a eliminação física do inimigo, para realizar atividades internas às fronteiras nacionais, para as quais está previsto o emprego da força coercitiva, ou seja, aquela destinada a fazer cumprir um ordenamento jurídico específico e não eliminar aquele que o descumpra (DAVID, 2018).

Na atual conjuntura nacional, principalmente no campo psicossocial, a segurança pública tem preocupado a população e os governantes que, diante da grave crise que se apresenta à sociedade, por meio do crescente aumento do número de homicídios, roubos, sequestros e diversas outras ameaças, colocou evidente a deterioração da segurança pública e as consequências que dela possam advir, como por exemplo, o sentimento de medo que se instalou na população (CABRAL, 2017).

Em suma, a proposta desta pesquisa é relevante para o país com base nos fatores acima elencados e na escassa produção de literatura disponível sobre o tema, em razão do episódio ter advindo recentemente.

## 2 REFERENCIAL TEÓRICO

Esta seção promove um debate sobre os principais termos que servem de lente conceitual para a consecução da presente pesquisa: 1) As Forças Armadas e Segurança Nacional; 2) Indicativos de criminalidade; 3) A Intervenção Federal.

### 2.1 AS FORÇAS ARMADAS E SEGURANÇA NACIONAL

As Forças Armadas são compostas pela Marinha, Exército e Aeronáutica e se destinam à defesa da Pátria, à garantia dos poderes constitucionais e, por iniciativa de qualquer desses, da lei e da ordem, conforme previsto no artigo 142 da Constituição Federal.

**“Art. 142.** As Forças Armadas, constituídas pela Marinha, pelo Exército e pela Aeronáutica, são instituições nacionais permanentes e regulares, organizadas com base na hierarquia e na disciplina, sob a autoridade suprema do Presidente da República, e destinam-se à defesa da Pátria, à garantia dos poderes constitucionais e, por iniciativa de qualquer destes, da lei e da ordem. (EC no 18/98, EC no 20/98, EC no 41/2003 e EC no 77/2014) § 1o Lei complementar estabelecerá as normas gerais a serem adotadas na organização, no preparo e no emprego das Forças Armadas.” (CF/1988)

Dessa forma, as Forças Armadas estão subordinadas diretamente ao Presidente da República, mas apenas nos limites da lei e cumprimento de suas funções constitucionais, entre elas a defesa da Pátria, que ocorre em situação de guerra e a de Garantia dos Poderes constitucionais e Garantia da Lei e da Ordem, que ocorrem em situação de não guerra.

O emprego das Forças Armadas em situações de guerra e não guerra visa à segurança nacional. A segurança nacional é a condição que permite ao país a preservação da soberania e da integridade territorial, a realização dos interesses nacionais, livre de pressões e ameaças de qualquer natureza, e a garantia aos cidadãos do exercício dos direitos e deveres constitucionais (MILANEZ, RIBEIRO, MARCIO COSTA, ARAGÃO, NAVES, FLABIO, RICARDO PRADO, REBELO, VANNI, GUERRA, XAVIER, HADDAD, SILVA CARVALHO, ASSUNÇÃO, 2018).

Ainda, de acordo com Gonçalves<sup>1</sup> (2018) e Rudizit<sup>2</sup> (2018), Segurança Nacional seria o conceito “guarda-chuva”, gênero que engloba a ideia de Segurança Pública, que se refere à prevenção de crimes comuns praticados em território nacional, e a de Defesa Nacional, que se relaciona às ameaças externas.

Assim, para que o país tenha Segurança Nacional, é necessário que o sistema de Segurança Pública funcione, com as Polícias Civil e Militar mantendo a criminalidade em níveis toleráveis mínimos, e que o setor de Defesa, a cargo das Forças Armadas, exerça controle eficaz sobre as fronteiras e esteja preparado para proteger o Brasil, seus cidadãos, o patrimônio e o território do país de qualquer ameaça (FERREIRA, BARROS, 2016).

O artigo 144 da Constituição Federal estabelece que a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos: Polícia Federal, Polícia Rodoviária Federal, Polícia Ferroviária Federal, Polícias Cíveis e Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares.

Nesse rol, não estão incluídas as Forças Armadas, não sendo, portanto, essa a sua finalidade. Entretanto, as Forças Armadas vêm sendo utilizadas com esse fim ao longo do tempo, subsidiando a obrigação do Estado em promover a segurança pública (FERREIRA, BARROS, 2016).

Segundo o Supremo Tribunal Federal:

Embora a referência ao emprego das Forças Armadas em atividades de segurança pública já se fizesse presente em Constituições anteriores, a atuação das Forças Armadas na garantia da lei e da ordem prevista no art. 142 da Constituição Federal de 1988 somente veio a ser disciplinada, em âmbito infraconstitucional, com o advento da Lei Complementar nº 97/99. A regulamentação desta forma de emprego veio a ocorrer somente com a aprovação do Decreto nº 3.897/2001. (Portaria Normativa no 3.461 /md, de 19 de dezembro de 2013. Ministério da Defesa Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas - Brasília).

---

<sup>1</sup> Consultor do Senado Joanisval Brito Gonçalves, 2012. ([www.senadofederal.gov.br/jornalemdiscussão](http://www.senadofederal.gov.br/jornalemdiscussão)).

<sup>2</sup> Professor Gunther Rudizit, coordenador do Curso de Relações Internacionais da Fundação Armando Álvares Penteado (FAAP), de São Paulo, 2012. ([www.senadofederal.gov.br/jornalemdiscussão](http://www.senadofederal.gov.br/jornalemdiscussão)).

A partir da década de 1990 houve um aumento significativo no número de vezes em que as FFAA atuaram em GLO. Como marco inicial, tem-se a ECO-92, seguida pela Operação Rio em 1994, a Operação Guanabara realizada em 2003 e 2008, a Operação Abafa em 2006, a Operação Cimento Social em 2008, Operação Arcanjo realizada de 2010 a 2012, a Operação São Francisco em 2014 e 2015, além da atuação verificada nos Grandes Eventos ocorridos no Brasil entre 2013 e 2016 (Jornada da Juventude, Copa das Confederações, Copa do Mundo e Olimpíadas), das operações para garantia de pleitos eleitorais e as operações por ocasião de greves das Polícias Militares ( CARPES, COELHO, DIAS, 2018).

Apesar disso, a participação das Forças Armadas na realização de Segurança Pública, só deveria ocorrer de forma episódica, em área previamente estabelecida e por tempo limitado, após esgotados os instrumentos destinados à preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, para alcançar o objetivo constitucional e assegurar a garantia da lei e da ordem, conforme previsto nos parágrafos do artigo 15 da Lei Complementar nº 97/1999:

§ 2o A atuação das Forças Armadas, na garantia da lei e da ordem, por iniciativa de quaisquer dos poderes constitucionais, ocorrerá (...), após esgotados os instrumentos destinados à preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, relacionados no art. 144 da Constituição Federal.

§ 3o Consideram-se esgotados os instrumentos (...) quando, em determinado momento, forem eles formalmente reconhecidos pelo respectivo Chefe do Poder Executivo Federal ou Estadual como indisponíveis, inexistentes ou insuficientes ao desempenho regular de sua missão constitucional. (Incluído pela Lei Complementar nº 117, de 2004).

§ 4o Na hipótese de emprego nas condições previstas no § 3o deste artigo, após mensagem do Presidente da República, serão ativados os órgãos operacionais das Forças Armadas, que desenvolverão, de forma episódica, em área previamente estabelecida e por tempo limitado, as ações de caráter preventivo e repressivo necessárias para assegurar o resultado das operações na garantia da lei e da ordem. (Incluído pela Lei Complementar nº 117, de 2004) (LC 97/1999).

A atuação das Forças Armadas, consoante o referido arcabouço normativo (notadamente a Constituição Federal e a Lei Complementar nº 97/99), encontra-se muito bem definida, o que permitiu uma verdadeira guinada na concepção estratégica das Instituições marciais, de modo que é possível dizer que as Forças Armadas de hoje conhecem perfeitamente o importante lugar que ocupam no quadro institucional brasileiro. E mais: diante desse amplo mapa normativo, pode-se afirmar que as Forças Armadas cumprem um duplo papel. No plano principal, destinam-se à defesa da Pátria e à garantia dos poderes constitucionais. Secundariamente, por iniciativa de qualquer dos poderes constituídos, garantem a lei e a ordem, o que somente acontecerá subsidiariamente, ou seja, quando verificada a impossibilidade de os órgãos de segurança pública (arrolados no art. 144 da Lei Maior) proverem uma resposta à demanda constatada (art. 15, § 2º, da Lei Complementar nº 97/99) (FRIEDE, 2018).

Em suma, de acordo com a Constituição Federal brasileira, o quadro de um Estado Democrático de Direito consiste no respeito ao pacto federativo; aos direitos e garantias fundamentais; à dignidade da pessoa humana; ao bem-estar e à saúde da população; ao pluralismo político; ao meio ambiente e às infraestruturas críticas do País; e, por fim, à integridade do Estado. Nesse quadro, a Força Armada, ao cumprir a missão constitucional da Garantia dos Poderes Constitucionais, deve seguir as premissas do Estado de Direito, da primazia das Leis, ou seja, agir dentro da legalidade (MILANEZ, RIBEIRO, MARCIO COSTA, ARAGÃO, NAVES, FLABIO, RICARDO PRADO, REBELO, VANNI, GUERRA, XAVIER, HADDAD, SILVA CARVALHO, ASSUNÇÃO, 2018).

## 2.2 CRIMINALIDADE

O estudo de qualquer setor do conhecimento deve ser precedido de uma indagação introdutória para a fixação do significado científico dos fenômenos a serem deslindados (PROCÓPIO, 2010).

Segundo Eleutério (2006), além de um fenômeno social, o crime é na realidade, um episódio na vida de um indivíduo. Não podendo, portanto, ser dele destacado e isolado, nem mesmo ser estudado em laboratório ou reproduzido. Não se apresenta no mundo do dia-a-dia como apenas um conceito, único, imutável, estático no tempo e no espaço. Ou seja: "cada crime tem a sua história, a sua individualidade; não há dois que possam ser reputados perfeitamente iguais."

Evidentemente, cada conduta criminosa faz nascer para as vítimas, resultados que jamais serão esquecidos, pois delimitou-se no espaço a marca de uma agressão, seja ela de que tipo for (moral; patrimonial; física; etc...).

No mesmo sentido, Procópio (2010) define que crime é um fenômeno individual ou multi-individual que contraria as condições de sobrevivência da sociedade.

Segundo o art. 1º da Lei de Introdução do Código Penal (decreto-lei n. 2.848, de 7-12-1940):

“Considera-se crime a infração penal a que a lei comina pena de reclusão ou de detenção, quer isoladamente, quer alternativamente ou cumulativamente com a pena de multa; contravenção, a infração penal a que a lei comina, isoladamente, pena de prisão simples ou de multa, ou ambas, alternativa ou cumulativamente.”

Este trabalho, em diversas ocasiões, irá referir-se a diferentes tipos de crime ocorridos no Estado do Rio de Janeiro. Dessa forma, com o intuito de oportunizar o raciocínio lógico, o presente documento adotará a divisão dos crimes, em crimes contra a vida e contra o patrimônio, conforme tipificado no inciso I do art. 7º do Código Penal:

“Art. 7º - Ficam sujeitos à lei brasileira, embora cometidos no estrangeiro:  
I - os crimes:  
a) contra a vida ou a liberdade do Presidente da República;  
b) contra o patrimônio ou a fé pública da União, do Distrito Federal, de Estado, de Território, de Município, de empresa pública, sociedade de economia mista, autarquia ou fundação instituída pelo Poder Público;  
c) contra a administração pública, por quem está a seu serviço;  
d) de genocídio, quando o agente for brasileiro ou domiciliado no Brasil.”

Mas o crime, como explicitado anteriormente, não decorre de todo indivíduo, ao contrário do que se dá com a criminalidade, que habita em toda e qualquer sociedade. A criminalidade, por sua vez, não é simplesmente a soma dos crimes praticados em determinado tempo e lugar. É mais do que isso: é um fenômeno social que resulta da constante de fatos que contrariam gravemente as condições

existenciais da vida social, em determinado tempo e em certo lugar. Assim, vê-se a primeira das distinções funcionais entre crime e criminalidade, sendo aquele um fenômeno individual (ou multi-individual), enquanto esta é um fenômeno social (PROCÓPIO, 2010).

Para mensurar o fenômeno da criminalidade, serão analisados os dados relativos à Segurança Pública produzidos pelo Instituto de Segurança Pública do Rio de Janeiro.

Segundo o site do Instituto De Segurança Pública do Rio de Janeiro (2018), o Instituto De Segurança Pública do Rio de Janeiro (ISP) é uma autarquia vinculada diretamente à Governadoria do Estado, com perícia no desenvolvimento de metodologias de análise de dados relativos à Segurança Pública e fidelidade nas informações apuradas. Sua missão é produzir informações e disseminar pesquisas e análises com vistas a subsidiar a implementação de políticas públicas de segurança e assegurar a participação social na construção dessas políticas.

O ISP, de acordo com o site do Instituto De Segurança Pública do Rio de Janeiro (2018), possui a capacidade gerar resumos dos Registros de Ocorrências lavrados nas diversas Delegacia de Polícia do estado. Computadas as informações, elas são disponibilizadas através do site do ISP em diversos formatos e através de publicação no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, constituindo-se na informação oficial sobre segurança pública no estado.

De acordo com o site do Instituto De Segurança Pública do Rio de Janeiro (2018), o ISP adota em suas publicações a prática de computar o número de vítimas para crimes contra a pessoa ou contra a dignidade sexual: homicídio doloso, lesão corporal seguida de morte, tentativa de homicídio, lesão corporal dolosa, estupro, homicídio culposo, lesão corporal culposa, ameaça, dentre outros. O roubo seguido de morte, a extorsão mediante sequestro e a extorsão com momentânea privação de liberdade e sem cativeiro formal, apesar de descritos como crimes contra o patrimônio, também são computados pelo número de vítimas. As mortes com tipificação provisória (encontro de cadáver ou de ossada) também são contabilizadas por vítimas. Desaparecidos são contados por pessoas. A apreensão de drogas é contabilizada pelo número de ocorrências. As armas de fogo apreendidas são contabilizadas pelo número de armas. As prisões e apreensões são contabilizadas pelo número de pessoas presas ou apreendidas. Os crimes contra o



patrimônio, exceto os já citados, são computados pelo número de casos. E, finalmente, os registros de ocorrências são contados por registros lavrados.

### 2.3 INTERVENÇÃO FEDERAL

Ensina Alexandre de Moraes (2005), atual Ministro do STF que o processo de intervenção consiste em medida excepcional de supressão temporária da autonomia de determinado ente federativo, fundada em hipóteses taxativamente previstas no texto constitucional e, que visa à unidade e à preservação da soberania do Estado federado e das autonomias da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

A intervenção federal permite à União intervir nos Estados membros ou Distrito Federal e pode ser decretada de ofício pelo Presidente da República, por solicitação dos Poderes estaduais ou ainda por requisição judicial, conforme o Art. 34 da Constituição Federal:

“Art. 34. A União não intervirá nos Estados nem no Distrito Federal, exceto para:  
I - manter a integridade nacional;  
II - repelir invasão estrangeira ou de uma unidade da Federação em outra;  
III - pôr termo a grave comprometimento da ordem pública;”

Em consonância com o previsto na CF de 1988, a Estratégia Nacional de Defesa (END), documento de alto nível da Defesa Nacional, prevê dentre suas Hipóteses de Emprego (HE), a participação das “Forças Armadas em operações internas para a Garantia da Lei e da Ordem, nos termos da Constituição Federal e em atendimento às requisições da Justiça Eleitoral”. Sobre esta última hipótese, o artigo 23, inciso XIV, do Código Eleitoral reserva ao Tribunal Superior Eleitoral (TSE) a competência privativa de “requisitar a força federal necessária ao cumprimento da lei, de suas próprias decisões ou das decisões dos Tribunais Regionais que o solicitarem, e para garantir a votação e apuração”. Além das previsões constitucionais e do Código Eleitoral constituem ainda o amparo jurídico para o emprego das Forças Armadas como forças auxiliares na segurança pública a Lei Complementar nº 97, de 09 de junho de 1999 e o Decreto nº 3.897, de 24 de agosto de 2001(CARPES, COELHO, DIAS, 2018).

Em 16 de fevereiro de 2018, pela primeira vez na história do país, uma intervenção federal foi decretada para o estado do Rio de Janeiro, conforme o decreto nº 9.288:

“Art. 1º Fica decretada intervenção federal no Estado do Rio de Janeiro até 31 de dezembro de 2018.

§ 1º A intervenção de que trata o **caput** se limita à área de segurança pública, conforme o disposto no [Capítulo III do Título V da Constituição](#) e no Título V da Constituição do Estado do Rio de Janeiro.

§ 2º O objetivo da intervenção é pôr termo a grave comprometimento da ordem pública no Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Fica nomeado para o cargo de Interventor o General de Exército Walter Souza Braga Netto.

Parágrafo único. O cargo de Interventor é de natureza militar.

Art. 3º As atribuições do Interventor são aquelas previstas no art. 145 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro necessárias às ações de segurança pública, previstas no Título V da Constituição do Estado do Rio de Janeiro.

§ 1º O Interventor fica subordinado ao Presidente da República e não está sujeito às normas estaduais que conflitarem com as medidas necessárias à execução da intervenção.

§ 2º O Interventor poderá requisitar, se necessário, os recursos financeiros, tecnológicos, estruturais e humanos do Estado do Rio de Janeiro afetos ao objeto e necessários à consecução do objetivo da intervenção.

§ 3º O Interventor poderá requisitar a quaisquer órgãos, civis e militares, da administração pública federal, os meios necessários para consecução do objetivo da intervenção.

§ 4º As atribuições previstas no art. 145 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro que não tiverem relação direta ou indireta com a segurança pública permanecerão sob a titularidade do Governador do Estado do Rio de Janeiro.

§ 5º O Interventor, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, exercerá o controle operacional de todos os órgãos estaduais de segurança pública previstos no [art. 144 da Constituição](#) e no Título V da Constituição do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 4º Poderão ser requisitados, durante o período da intervenção, os bens, serviços e servidores afetos às áreas da Secretaria de Estado de Segurança do Estado do Rio de Janeiro, da Secretaria de Administração Penitenciária do Estado do Rio de Janeiro e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro, para emprego nas ações de segurança pública determinadas pelo Interventor.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.”

O decreto estabelece que toda a segurança pública do estado passa a ser gerida por um interventor, o general Braga Neto, também Comandante Militar do Leste. Ainda segundo o decreto, o general interventor ganha o status de governador, tendo plenos poderes para reestruturar toda a área de segurança pública do Rio, e respondendo diretamente ao governo federal. Assim, em caráter extraordinário, o estado passa a ter dois governadores, Luiz Fernando Pezão que permanece responsável por todas as áreas exceto aquela da segurança pública, e o general Braga Neto, responsável exclusivamente por esta área (CARPES, COELHO, DIAS, 2018).

O interventor poderá requisitar, se necessário, os recursos financeiros, tecnológicos, estruturais e humanos do Estado do RJ afetos ao objeto e necessários à consecução do objetivo da intervenção e, exercerá o controle operacional de todos os órgãos estaduais de segurança pública previstos no artigo 114 da Constituição Federal e no Título V da Constituição do Estado do Rio de Janeiro. Poderá também requisitar os bens, serviços e servidores afetos às áreas da Secretaria de Estado de Segurança do Estado do Rio de Janeiro, da Secretaria de Administração Penitenciária do Estado do Rio de Janeiro e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro (LEITE, 2018).

Fica claro que o Presidente da República por meio do Art. 34 da Constituição Federal, decretou a Intervenção Federal no Estado do Rio de Janeiro para encerrar o comprometimento observado na área de segurança pública.

Segundo Carpes, Coelho e Dias (2018), é válido retornar ao decreto nº 9.288, que estabelece a Intervenção Federal, buscando as suas especificidades. Ainda que se trate da primeira intervenção federal decretada, na prática, trata-se de um aprofundamento e ampliação do escopo das operações de GLO - dentro dos marcos jurídicos e experiências existentes - e não de uma quebra de paradigma. O aprofundamento é marcado principalmente pela existência de um interventor e, por conseguinte, de um gabinete de intervenção, com plenos poderes de chefe de governo.

### **3 METODOLOGIA**

Esta seção apresentará a metodologia que solucionará os problemas a serem pesquisados, identificando as atitudes necessárias para atingir os objetivos

elencados. Para isso haverá uma sequência organizada em: Tipo de Pesquisa, Universo e Amostra, Coleta de Dados, Tratamento de Dados e Limitações do Método.

### 3.1 TIPOS DE PESQUISA

O presente estudo foi realizado, principalmente, por meio de uma pesquisa bibliográfica, pois baseará sua fundamentação teórico-metodológica na investigação sobre os assuntos relacionados a Intervenção Federal no Estado do Rio de Janeiro em sítios eletrônicos oficiais dos órgãos do Governo Federal e do Estado do Rio de Janeiro, legislação vigente, livros, manuais e artigos de acesso livre ao público em geral, incluindo-se nesses aqueles disponibilizados pela rede mundial de computadores.

### 3.2 UNIVERSO E AMOSTRA

O universo pesquisado foi composto por atores estatais e não estatais que interferem significativamente na sociedade brasileira. A amostra utilizada segue a linha não probabilística por não contemplar procedimentos estatísticos e por acessibilidade (VERGARA, 2009), justificada pela gama de fontes de pesquisa disponíveis a serem utilizadas.

### 3.3 COLETA DE DADOS

Conforme Departamento de Pesquisa e Pós-graduação (Exército) (2012), a coleta de dados do presente trabalho de conclusão de curso deu-se por meio da coleta na literatura, realizando-se uma pesquisa bibliográfica na literatura disponível, tais como livros, manuais, revistas especializadas, jornais, artigos, internet, monografias, teses e dissertações, sempre buscando os dados pertinentes ao assunto. Nessa oportunidade, serão levantadas as fundamentações teóricas para a comprovação ou não da hipótese levantada.

### 3.4 TRATAMENTO DOS DADOS

Conforme Departamento de Pesquisa e Pós-graduação (Exército) (2012), o método de tratamento de dados utilizado no presente estudo foi a análise de conteúdo, no qual serão realizados estudos de textos para se obter a fundamentação teórico para se confirmar ou não a hipótese apresentada.

### 3.5 LIMITAÇÕES DO MÉTODO

A metodologia em questão possui limitações, particularmente, quanto à profundidade do estudo a ser realizado, pois não contempla, dentre outros aspectos, o estudo de campo e a entrevista com pessoas diretamente ligadas aos processos em estudo. Porém, devido ao fato de se tratar de um trabalho de término de curso, a ser realizado em aproximadamente seis meses (ver item 4 CRONOGRAMA), o método escolhido é adequado e possibilitará o alcance dos objetivos propostos no presente Projeto de Pesquisa.

## **4 A ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO, OS ATORES RESPONSÁVEIS, E OS OBJETIVOS A SEREM ATINGIDOS NO EXERCÍCIO DA INTERVENÇÃO FEDERAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

A partir desta seção serão feitas considerações acerca da estrutura e organização, os atores responsáveis, e os objetivos a serem atingidos no exercício da intervenção federal no Estado do Rio de Janeiro.

### 4.1 ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO GABINETE DE INTERVENÇÃO FEDERAL

O decreto nº 9.288 de 16 de fevereiro de 2018, que decretou a Intervenção Federal na Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro, com o objetivo de pôr termo ao grave comprometimento da ordem pública, apontou o General de Exército Walter Souza Braga Neto como Interventor Federal.

O Interventor, como consequência do decreto, passou a ter equivalência ao cargo de Governador do Estado do Rio de Janeiro para os assuntos atinentes à segurança pública, reportando-se sobre esse assunto diretamente ao Presidente da República.

Dessa forma, o Interventor passou a ser o responsável pelos Órgãos de Segurança Pública (OSP) do Estado do Rio de Janeiro, por meio da Secretaria de Segurança Pública (SESEG), Secretária de Administração Penitenciária (SEAP) e Secretaria de Defesa Civil (SEDEC), inclusive com a liberdade para nomeação dos responsáveis por tais secretarias. Salienta-se que a Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro (PMERJ) e Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro (PCERJ) integram a

SESEG, bem como o Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro (CBMERJ) a SEDEC.

Assim, de acordo com o Plano Estratégico da Intervenção Federal, o General Braga Neto determinou a criação do Gabinete de Intervenção Federal (GIF) para o planejamento, controle e coordenação das ações a serem realizadas por ocasião da Intervenção Federal. Além do GIF, o Interventor concebeu um Gabinete pessoal, para tratar de assuntos diretamente ligados ao cargo de Interventor Federal, uma assessoria de comunicação social, para direcionar e coordenar o relacionamento com os diferentes meios jornalísticos, uma assessoria jurídica, para a atuação em consoante com o ordenamento jurídico nacional e uma assessoria de controle interno, para um judicioso controle da gestão e aplicação dos recursos federais disponibilizados para a Intervenção Federal.

O propósito do GIF, conforme o Plano Estratégico da Intervenção Federal, foi de contribuir com o estabelecido no decreto de Intervenção Federal na área de Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro, com o objetivo de pôr termo a grave comprometimento da ordem pública, planejar, coordenar e executar ações que busquem efetivamente a recuperação da capacidade operativa dos OSP e da SEAP, com a diminuição dos índices de criminalidade, aumentando a sensação de segurança na sociedade fluminense e garantindo um ambiente seguro e estável.

Segundo o Plano Estratégico da Intervenção Federal, o GIF foi organizado em duas secretarias: a Secretaria de Intervenção Federal e a Secretaria de Administração e Finanças. A Secretaria de Intervenção Federal foi encarregada de realizar todos os planejamentos e coordenações das ações relativos à Intervenção Federal e a Secretaria de Administração e Finanças foi responsável pela administração e execução dos recursos federais.

A Secretaria de Intervenção Federal foi composta por uma Diretoria de Gestão e Avaliação de Pessoal, Diretoria de Gestão e Avaliação de Logística, Diretoria de Relações Institucionais, Diretoria de Planejamento e Operações e Diretoria de Inteligência. A Secretaria de Administração e Finanças foi constituída por uma Diretoria de Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade e a Diretoria de Gestão e Aquisições. Tal estrutura teve a finalidade de proporcionar uma maior capacidade no desenvolvimento de ações emergenciais, de curto prazo e estruturantes. Destaca-se a função da Diretoria de Inteligência na produção de conhecimentos com a finalidade de contribuir para o assessoramento do Interventor,

no planejamento das ações a serem realizadas e na coordenação com os outros órgãos de inteligência nacional, conforme previsto no Plano Estratégico da Intervenção Federal.

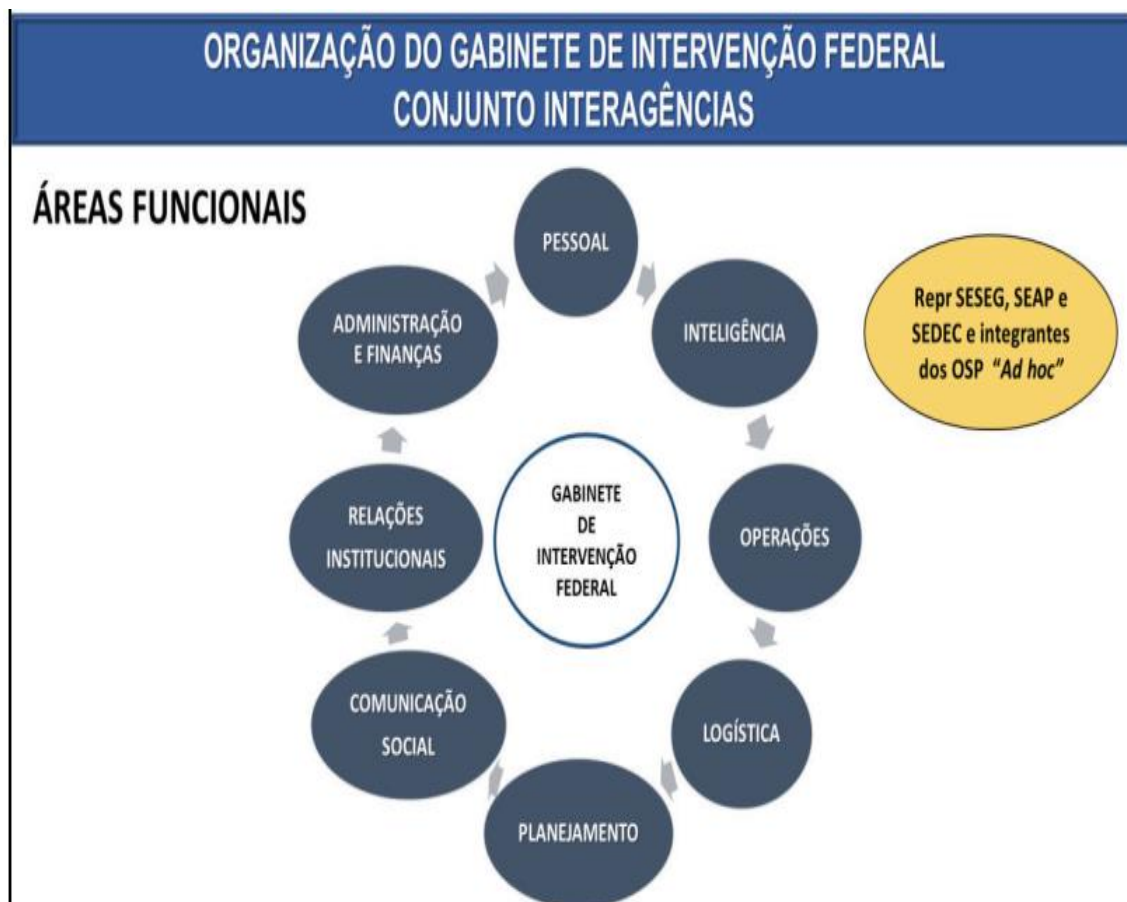


Figura 01 – Áreas funcionais de abrangência das ações da Intervenção Federal na área de Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro.

Fonte: Plano Estratégico do Gabinete de Intervenção Federal

Ainda, de acordo com o Plano Estratégico da Intervenção Federal, complementando a estrutura do GIF, foi estabelecido um canal de comunicação com o Ministério da Defesa (MD), Ministério Extraordinário da Segurança Pública (MESP) e com o Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República (GSI/PR), para integração e coordenação entre as instituições, contribuindo para as ações realizadas na Intervenção Federal.

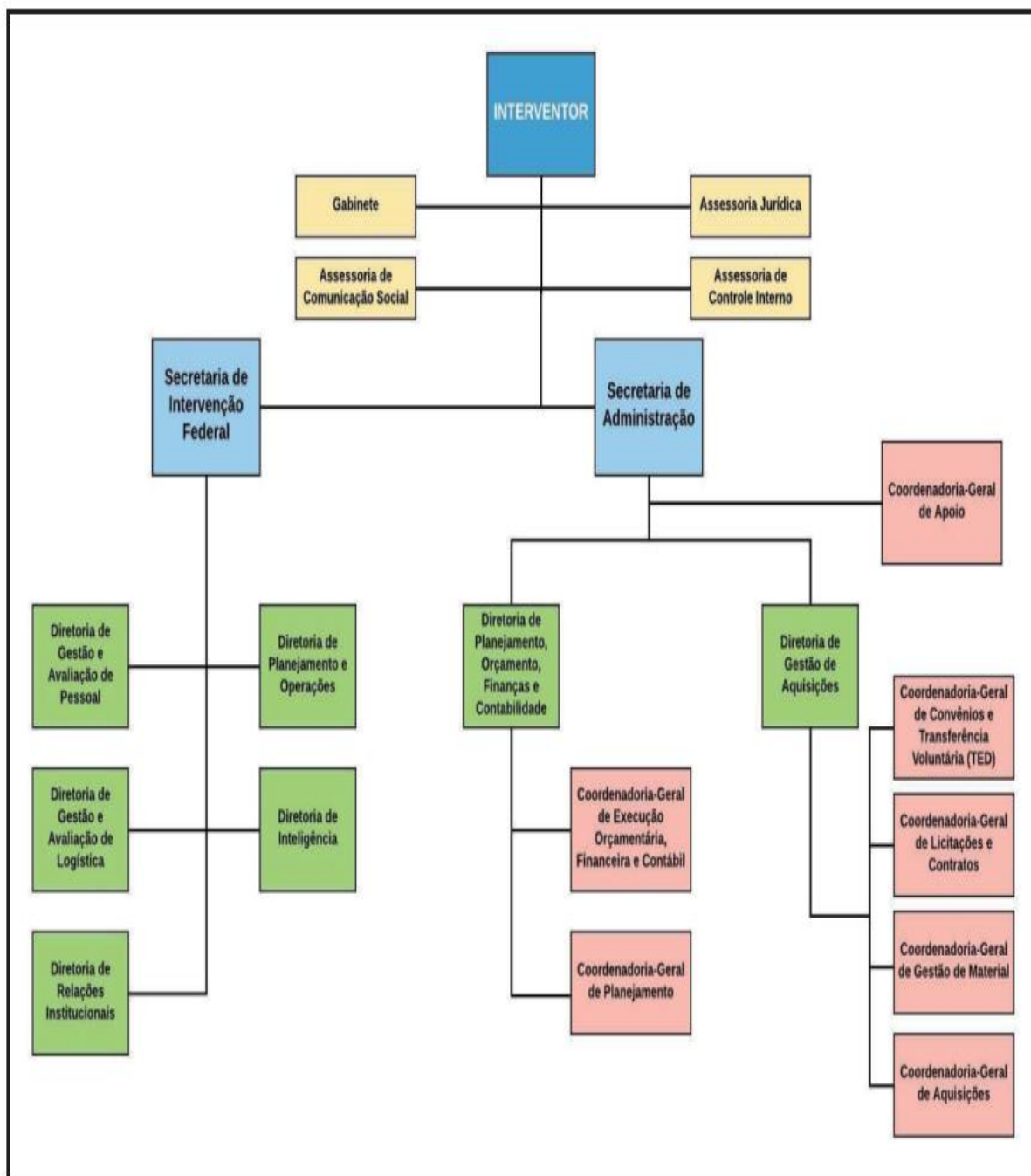


Figura 02 – Organização do Gabinete de Intervenção Federal

Fonte: Plano Estratégico do Gabinete de Intervenção Federal

#### 4.2 ORGANIZAÇÃO OPERACIONAL DA INTERVENÇÃO FEDERAL

O General Braga Neto, além de nomeado para ser o Interventor Federal, continuou desempenhando a função de Comandante Militar do Leste (CML). Assim, como comandante do CML, e por consequência responsável pelas organizações militares do Estado do Rio de Janeiro, Minas Gerais e Espírito Santo, pôde utilizar a



estrutura das Forças Armadas durante o intercorrer da Intervenção Federal, conforme o Plano Estratégico da Intervenção Federal.

Ressalta-se a experiência do Comandante Militar do Leste e das Organizações Militares a ele subordinadas em Operações de Garantia da Lei e da Ordem (GLO) e segurança de grandes eventos, como as Operações Arcanjo e São Francisco e a participação na segurança da Copa do Mundo da FIFA, em 2014, e Olimpíadas no Rio de Janeiro, em 2016, dentre outros.

Tal experiência foi de grande importância, tendo em vista o ineditismo e inesperado decreto de Intervenção Federal, que saltou toda a população fluminense e as Forças Armadas. Não foi possível realizar um preparo anterior, em razão das premissas estabelecidas, no curto espaço de tempo e na oportunidade em atingir os objetivos definidos pelo decreto.

Há de se distinguir dois eixos de atuação na parte operacional da Intervenção Federal: o eixo da Defesa, sob responsabilidade de um Comando Conjunto (C Cj), com as tropas das Forças Armadas e o eixo da Segurança Pública, com as atividades desempenhadas pelo OSP.

Segundo o Plano Estratégico da Intervenção Federal, foi estabelecido pelo CML um Comando Conjunto. O C Cj ficou responsável pela coordenação e emprego das tropas das Forças Armadas na Intervenção Federal. O referido organismo viabilizou o emprego das Forças Armadas em diversos tipos de situação, como as operações de GLO, a realização de operações aéreas, marítimas, fluviais, transporte, logística, fiscalização de produtos controlados, proteção de estrutura estratégica, operações especiais e assistência militar. Ademais, as Forças Armadas também foram empregadas no policiamento ostensivo em reforço aos OSP.

Fortalecendo a ordenação do C Cj, com características de operações interagências, foram alocados no organismo, integrantes da Agência Brasileira de Inteligência (ABIN), da Polícia Federal (PF), Polícia Rodoviária Federal (PRF), Força Nacional de Segurança Pública (FNSP) e Guarda Municipal da cidade do Rio de Janeiro (GM/RJ), para auxiliar nas ações de polícia judiciária, polícia marítima, segurança viária, polícia aeroportuária e de fronteiras, conforme estabelecido no Plano Estratégico da Intervenção Federal.

Consoante com o Plano Estratégico da Intervenção Federal, salienta-se que alinhado com o C Cj, a Polícia Militar, Polícia Civil e Corpo de Bombeiros Militar desempenharam ações de polícia ostensiva, preservação da ordem pública,

ordenamento urbano, segurança viária, controle de tráfego, segurança de infraestruturas críticas, inteligência e defesa civil. Tais atividades, desempenhadas pelo OSP, foram planejadas e desempenhadas pela Secretaria de Segurança Pública e Secretaria de Defesa Civil

Há de se ressaltar que todas as agências partícipes e os OSP, durante todo o período da intervenção Federal, permaneceram integrados e sob coordenação do Cj, sucedendo atividades de apoio relacionados a instrumentos de prevenção, coação e justiça.

Interventor Federal	Nível Político
GIF/CML/MD/MESP/GSI(PR)	Nível Estratégico
Cj/ABIN/PF/PRF/FNSP/GM(RJ)	Nível Operacional
Tropas Federais/PMERJ/PCERJ/CBMERJ	Nível Tático

Quadro 01 – Níveis de atuação e atribuições dos diversos órgãos e instituições envolvidos na Intervenção Federal

Fonte: Plano Estratégico do Gabinete de Intervenção Federal

## ARQUITETURA DE COMANDO E CONTROLE E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

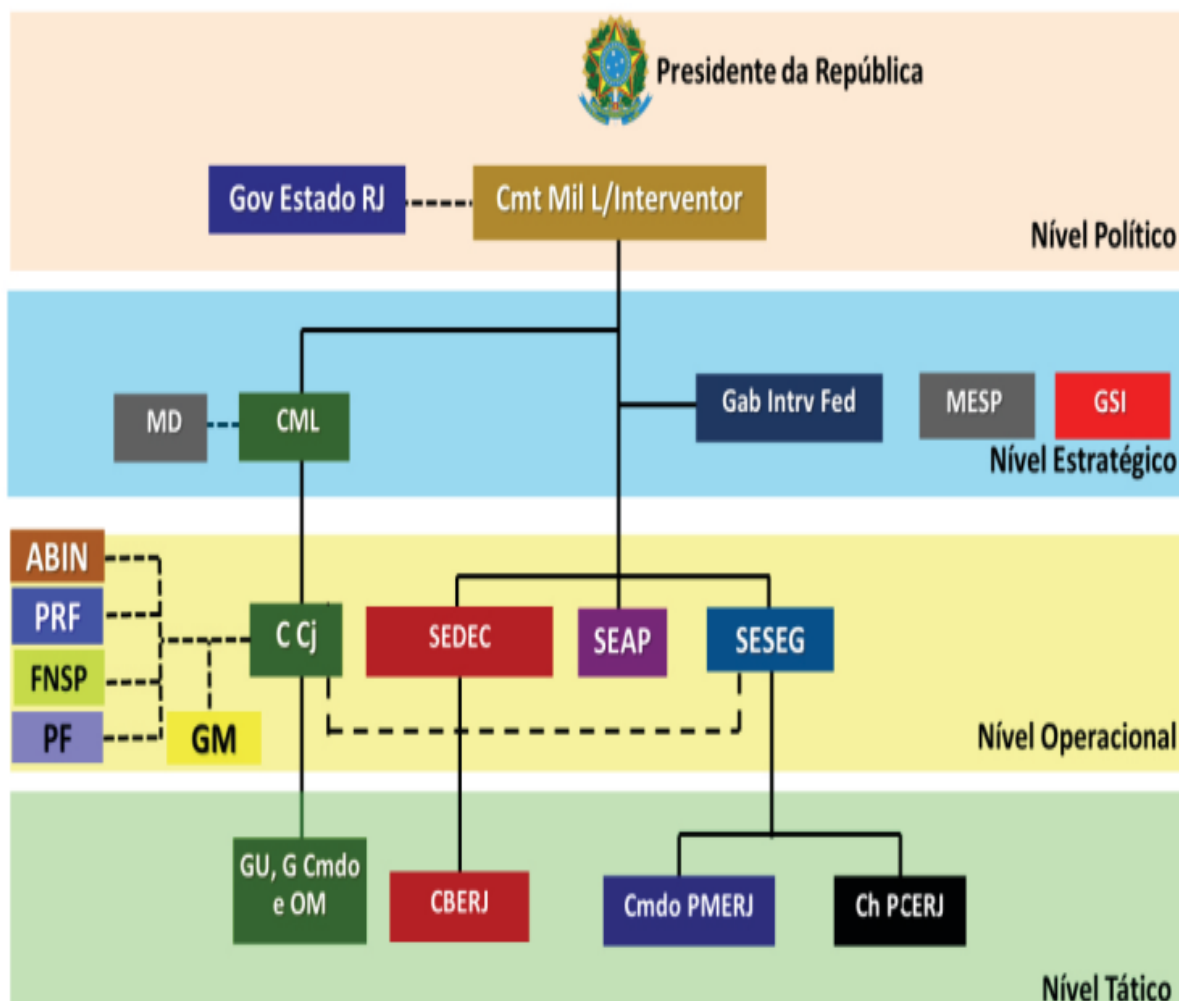


Figura 03 – Arquitetura de Comando e Controle e Relações Institucionais da Intervenção Federal na área de segurança pública do Estado do Rio de Janeiro

Fonte: Plano Estratégico do Gabinete de Intervenção Federal

### 4.3 OBJETIVOS A SEREM ATINGIDOS PELA INTERVENÇÃO FEDERAL

Segundo o Plano Estratégico da Intervenção Federal, a intenção do Interventor Federal, emitido por meio de uma diretriz, foi a de pôr termo ao grave comprometimento da ordem pública no Estado do Rio de Janeiro, com ações emergenciais e estruturantes, nas diversas áreas funcionais (pessoal, inteligência, operações, logísticas, planejamento, comunicação social, relações institucionais, administração e finanças), de forma a contribuir para a recuperação da capacidade operativa dos OSP e para a diminuição dos índices de criminalidade.

Para isso, as ações de GLO, devem ocorrer observando a preservação da ordem pública, da incolumidade das pessoas e do patrimônio, dos limites do Estado de Direito e do restrito respeito às leis em vigor, com a manutenção do bom relacionamento entre os organismos e instituições do nível estratégico, operacional e tático.

A diretriz do Interventor, de acordo com o Plano Estratégico da Intervenção Federal abrange a integração dos setores de inteligência das diversas secretarias do Estado (SESEG, SEAP, SEDEC), bem como dos OSP (PMERJ, PCERJ, CBMRJ), para de forma colaborativa, junto com as demais instituições e agências participantes da Intervenção Federal, dirigir esforços para o absoluto aproveitamento das informações processadas.

Ainda, conforme o Plano Estratégico da Intervenção Federal, dedicar consideração especial no combate aos desvios de conduta e corrupção, com averiguação e encaminhamento de crimes praticados por integrantes participes da Intervenção Federal. Para tal, como medida estruturante, o reforço, a revisão e a potencialização das diversas corregedorias nos níveis estratégicos, operacionais e táticos.

A interação com a sociedade, no sentido de promover a segurança pública como um assunto de interesse geral, deve fomentar uma integração entre as secretarias do Estado (SESEG, SEAP, SEDEC), os OSP (PMERJ, PCERJ, CBMRJ) e as demais instituições envolvidas na Intervenção Federal. Dessa forma, deve-se estabelecer uma comunicação eficiente, eficaz e esclarecedora, das ações na área de segurança pública. Ressalta-se o integrante da Intervenção Federal como ferramenta de comunicação social, por meio de suas atitudes, postura e competência demonstrados junto à população fluminense, de acordo com o Plano Estratégico da Intervenção Federal.

Assim, O Interventor Federal, segundo o Plano Estratégico da Intervenção Federal, determinou como o estado final desejado, a diminuição dos índices de criminalidade, aumento da percepção de sensação de segurança pela população do Estado do Rio de Janeiro e a recuperação da capacidade administrativa e operacional dos OSP.

De acordo com o Plano Estratégico da Intervenção Federal, para a consecução do estado final desejado, o Interventor Federal estabeleceu alguns objetivos estratégicos a serem alcançados durante a Intervenção Federal:

diminuição dos índices de criminalidade, a recuperar a capacidade operativa dos OSP do Estado do Rio de Janeiro, articulação das instituições dos entes federados, fortalecimento do caráter institucional da segurança pública e do sistema prisional e a melhoria da qualidade e da gestão do sistema prisional.

OE	DESCRIÇÃO	APRESENTAÇÃO
OE/01	Diminuição dos índices de criminalidade.	Redução dos índices relacionados a letalidade violenta, roubo de veículos, roubo de rua e roubo de carga.
OE/02	Recuperar a capacidade operativa dos OSP do Estado do Rio de Janeiro.	Aperfeiçoamento da doutrina, organização, adestramento, material, educação, pessoal e infraestrutura.
OE/03	Articulação das instituições dos entes federados.	Fomento do compartilhamento de responsabilidades na segurança pública, por meio do estabelecimento de protocolos.
OE/04	Fortalecimento do caráter institucional da segurança pública e do sistema prisional.	Fortalecimento do caráter institucional da segurança pública como atividade técnico-operacional minimizando fatores políticos.
OE/05	Melhoria da qualidade e da gestão do sistema prisional.	Modernização do sistema prisional por meio de tecnologias, reestruturação organizacional e infraestrutura.

Quadro 02 – Descrição e apresentação dos objetivos estratégicos da Intervenção Federal

Fonte: Plano Estratégico do Gabinete de Intervenção Federal

A conquista dos objetivos estratégicos visa proporcionar novas capacidades na área de segurança pública ao Estado do Rio de Janeiro, dentre as quais podem-se destacar a redução dos índices relacionados a letalidade violenta, roubo de veículos, roubo de rua e roubo de carga, os quais serão identificados e estudados pormenorizadamente ao longo deste trabalho.

## **5 ESTUDAR O COMPORTAMENTO DOS INDICADORES DOS CRIMES CONTRA A VIDA E CONTRA O PATRIMÔNIO**

Os índices de criminalidade do Estado do Rio de Janeiro, medidos regularmente pelo Instituto de Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro, são eficientes indicadores de desempenho para observar o comportamento dos indicadores dos crimes contra a vida e o patrimônio durante a Intervenção Federal.

Segundo o Relatório de Gestão da Intervenção Federal, o ISP divulga os dados relativos à Segurança Pública no 10º dia útil de cada mês, isto porque essas estatísticas são construídas a partir dos Registros de Ocorrência (RO) lavrados nas

delegacias de Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro (PCERJ), contando também com informações complementares da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro (PMERJ), e submetidas ao controle de qualidade realizado pela Corregedoria Interna da Polícia Civil (COINPOL).

Ressalta-se que a Intervenção Federal se iniciou em 16 de fevereiro de 2018. Nesse sentido, os dados mensurados pelo ISP nos meses de janeiro e fevereiro de 2017 serão desconsiderados, para efeito de comparação, por este trabalho, em razão das ações da Intervenção Federal não terem ocorrido em sua plenitude nos meses de janeiro e fevereiro de 2018 e para estudar de forma confiável o comportamento dos indicadores.

### 5.1 Indicadores dos crimes cometidos contra a vida.

Neste trabalho, serão apresentados os dados referentes ao crime contra a vida, que compõem a letalidade violenta e são divididos em homicídio doloso, morte por intervenção de agente do Estado, latrocínio (roubo seguido de morte) e lesão corporal seguida de morte.

Nos gráficos a seguir, verifica-se o valor dos principais índices de criminalidade, no tocante aos crimes cometidos contra a vida, desde o início das atividades da Intervenção Federal na Área de Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro, quando comparados ao mesmo período do ano anterior.

Segundo o Código Penal, o homicídio doloso ocorre quando uma pessoa tira a vida de outra. O conceito de dolo pode ser extraído do artigo 18, inciso I do Código Penal, que diz que o crime doloso é aquele praticado quando o agente quer ou assume o risco de produzi-lo. Pode-se aferir que o dolo está relacionado a dois elementos (vontade e consciência) dirigidos a realizar a conduta expressa no tipo penal incriminador. Dessa forma, implica dizer que o dolo é formado por um elemento volitivo e outro intelectual (NASCIMENTO, 2014).

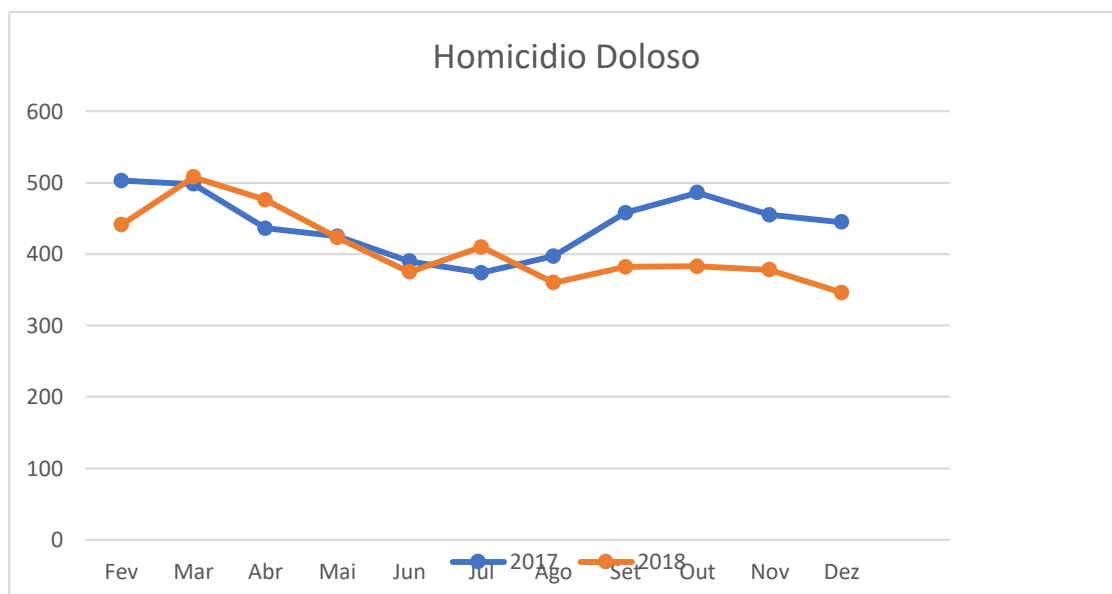


Figura 4 – Dados criminais de Homicídio Doloso, ocorridos no Rio de Janeiro, nos anos de 2017 e 2018.

Fonte: Instituto de Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro.

Meses	2017	2018	Diferença percentual
Março	498	508	-7,40%
Abril	436	476	
Mai	425	423	
Junho	390	375	
Julho	374	410	
Agosto	397	360	
Setembro	458	382	
Outubro	486	383	
Novembro	455	378	
Dezembro	445	346	
Total	4364	4041	

Quadro 3 – Índice de criminalidade (homicídio doloso) 2017 x 2018

Fonte: Instituto de Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro.

Estudando a Figura 4 e o Quadro 3, percebe-se uma redução de 7,40% nos crimes de homicídio doloso no ano de 2018, durante o período da Intervenção Federal, em comparação com o ano de 2017.

O crime de latrocínio, atualmente, encontra-se tipificado no § 3º do artigo 157 do Código Penal, quando alguém subtrai coisa móvel alheia, para si ou para outrem, mediante grave ameaça ou violência a pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência. A título de curiosidade, a lei penal

não traz a rubrica de latrocínio ao crime, mas apenas o qualifica em decorrência do resultado. A origem do nome remonta às origens romanas do termo dado ao agente que subtraía algo e, para assegurar a posse dessa coisa, mata alguém. O lucro é o fim; a morte, meio (FRAGOSO, 1995, p. 211).

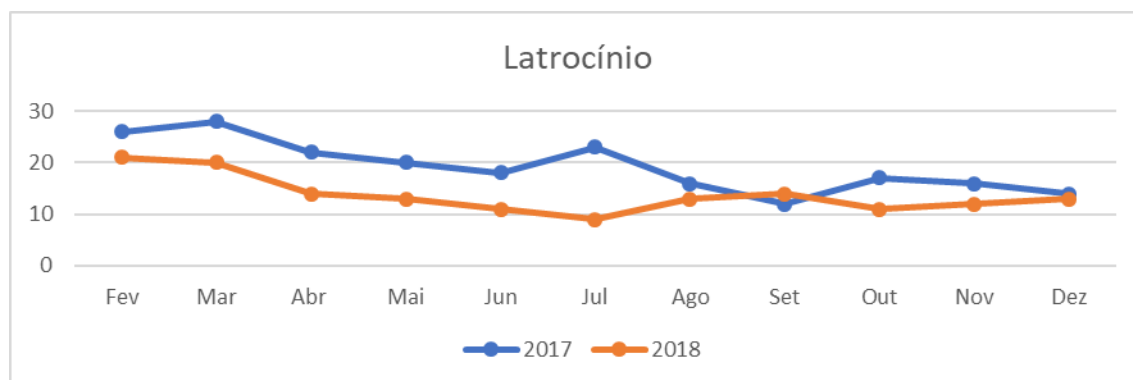


Figura 5 – Dados criminais de Latrocínio, ocorridos no Rio de Janeiro, nos anos de 2017 e 2018.

Fonte: Instituto de Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro.

Meses	2017	2018	Diferença percentual
Março	28	20	-30,10%
Abril	22	14	
Maio	20	13	
Junho	18	11	
Julho	23	9	
Agosto	16	13	
Setembro	12	14	
Outubro	17	11	
Novembro	16	12	
Dezembro	14	13	
Total	186	130	

Quadro 4 – Índice de criminalidade (latrocínio) 2017 x 2018

Fonte: Instituto de Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro.

Examinando a Figura 4 e o Quadro 3, observa-se uma redução de 30,10% nos roubos seguidos por morte no ano de 2018, durante o período da Intervenção Federal, em comparação com o ano de 2017.

A lesão corporal seguida de morte é um crime preterdoloso, ou seja, o agente possui um dolo na ação (lesionar) e culpa no resultado (morte). A morte ocorre sem a vontade do agente que em princípio só previa lesionar, e causou o resultado por imprudência imperícia ou negligência. Este crime está descrito



no Código Penal, em seu art. 129, ofender a integridade corporal ou a saúde de outrem e § 3º, se resulta morte e as circunstâncias evidenciam que o agente não quis o resultado, nem assumiu o risco de produzi-lo.

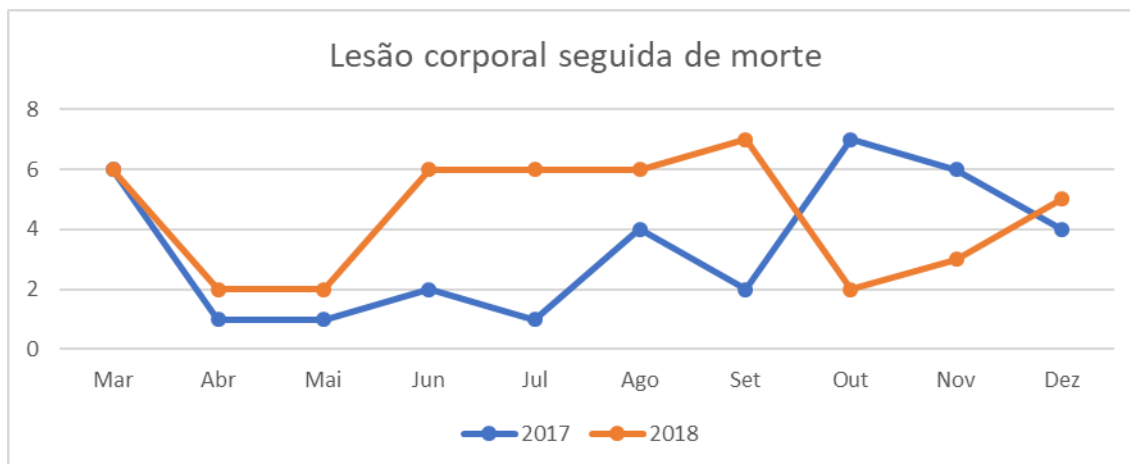


Figura 6 – Dados criminais de Lesão corporal seguida de morte, ocorridos no Rio de Janeiro, nos anos de 2017 e 2018.

Fonte: Instituto de Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro.

Meses	2017	2018	Diferença percentual
Março	6	6	+26,47%
Abril	1	2	
Maio	1	2	
Junho	2	6	
Julho	1	6	
Agosto	4	6	
Setembro	2	7	
Outubro	7	2	
Novembro	6	3	
Dezembro	4	5	
Total	34	43	

Quadro 5 – Índice de criminalidade (lesão corporal seguida de morte) 2017 x 2018

Fonte: Instituto de Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro.

Averiguando a Figura 6 e o Quadro 5, infere-se um aumento de 26,47% nas lesões corporais seguidas por morte no ano de 2018, durante o período da Intervenção Federal, em comparação com o ano de 2017.

A morte decorrente de intervenção policial é um termo criado para substituir a antiga denominação “ocorrência de resistência seguida de morte ou auto de

resistência”, traduzindo-se em ocorrência na qual o policial, ao atuar para cessar injusta agressão, leva o infrator a óbito (SOUZA, 2018). Tal procedimento, atualmente, segue previsto no Código de Processo Penal, no artigo 292.

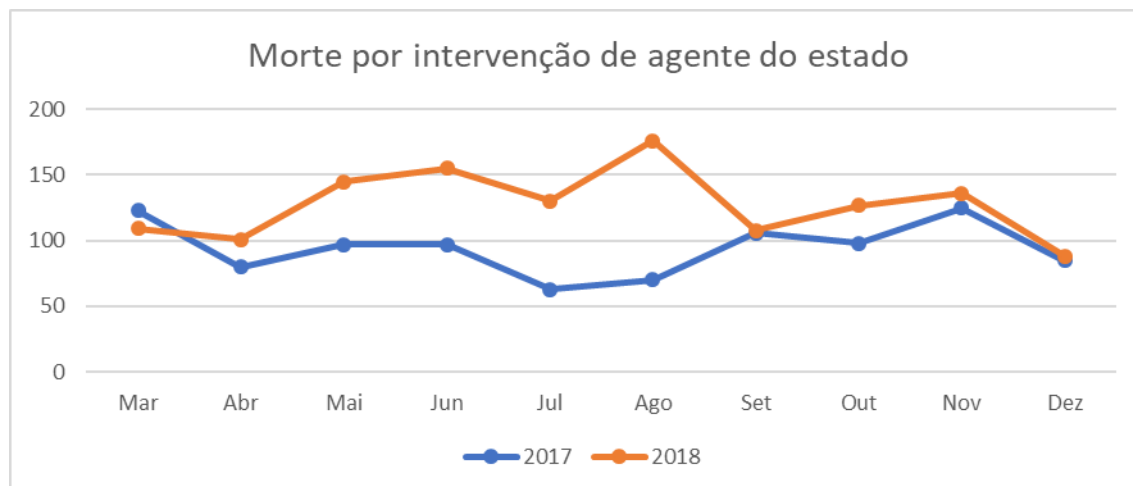


Figura 7 – Dados criminais de morte por intervenção de agente do estado, ocorridos no Rio de Janeiro, nos anos de 2017 e 2018.

Fonte: Instituto de Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro.

Meses	2017	2018	Diferença percentual
Março	123	109	+35,06%
Abril	80	101	
Maio	97	145	
Junho	97	155	
Julho	63	130	
Agosto	70	176	
Setembro	106	108	
Outubro	98	127	
Novembro	125	136	
Dezembro	85	88	
Total	944	1275	

Quadro 6 – Índice de criminalidade (morte por intervenção de agente do estado) 2017 x 2018

Fonte: Instituto de Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro.

Analisando a Figura 7 e o Quadro 6, constata-se um aumento de 35,06% nas mortes causadas por intervenção de agente do Estado no ano de 2018, durante o período da Intervenção Federal, em comparação com o ano de 2017.

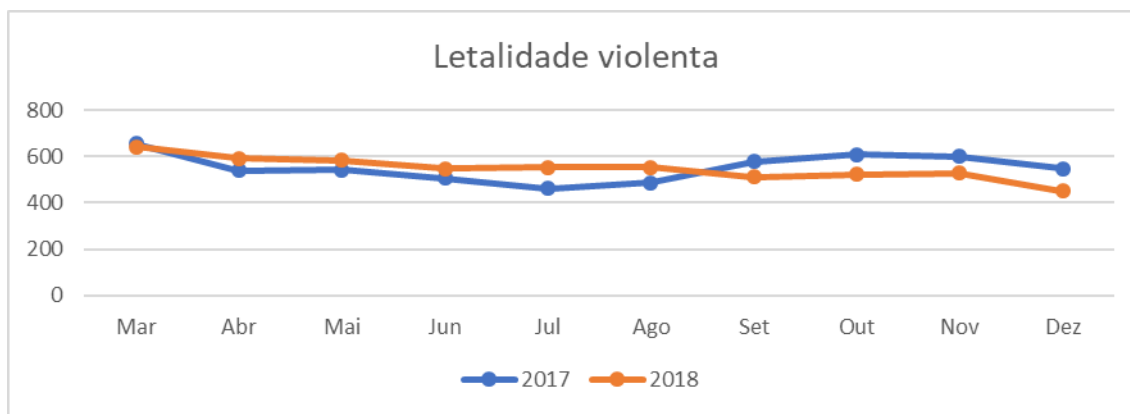


Figura 8 – Dados criminais de letalidade violenta, ocorridos no Rio de Janeiro, nos anos de 2017 e 2018

Fonte: Instituto de Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro.

Meses	2017	2018	Diferença percentual
Março	655	643	-0,66%
Abril	539	593	
Maio	543	583	
Junho	507	547	
Julho	461	555	
Agosto	487	555	
Setembro	578	511	
Outubro	608	523	
Novembro	602	529	
Dezembro	548	452	
Total	5528	5491	

Quadro 7 – Índice de criminalidade (letalidade violenta) 2017 x 2018

Fonte: Instituto de Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro.

Estudando a Figura 8 e o Quadro 7, verifica-se uma redução na letalidade violenta, que caracteriza-se pela soma dos índices de homicídio doloso, morte por intervenção de agente do Estado, latrocínio (roubo seguido de morte) e lesão corporal seguida de morte, no ano de 2018, durante o período da Intervenção Federal, em comparação com o ano de 2017.

## 5.2 Indicadores dos crimes contra o patrimônio.

Há de se ressaltar, no presente trabalho de conclusão de curso, que os dados referentes ao crime contra o patrimônio são divididos em: roubo a estabelecimento comercial, roubo a residência, roubo a veículo, roubo de carga, roubo a transeunte, roubo em coletivo, roubo a banco, roubo de caixa eletrônico, roubo de aparelho

celular, roubo com condução de vítima para saque em instituição financeira, furto de veículos, extorsão mediante sequestro, extorsão e extorsão com momentânea privação de liberdade e estelionato.

Nesse sentido, os índices de roubo a transeunte, roubo em coletivo e roubo de aparelho celular estão condensados no indicador estratégico de segurança roubo de rua, segundo os dados oficiais emitidos pelo Instituto de Segurança Pública.

Nos gráficos a seguir, verificam-se o valor dos principais índices de criminalidade, no tocante aos crimes cometidos contra o patrimônio, desde o início das atividades da Intervenção Federal na Área de Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro, quando comparados ao mesmo período do ano anterior.

O roubo a estabelecimento comercial, roubo a residência, roubo de veículos, roubo de rua, roubo a banco, roubo de caixa eletrônico e roubo com condução de vítima para saque em instituição financeira estão tipificados no Código Penal Brasileiro, em seu artigo 157, como subtração de coisa móvel alheia, para si ou para outrem, mediante grave ameaça ou violência a pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência.

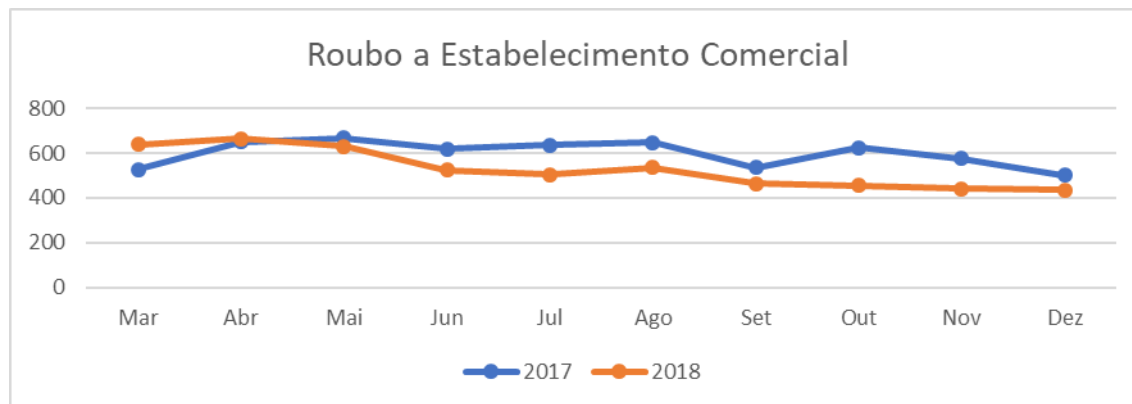


Figura 9 – Dados criminais de roubo a estabelecimento comercial, ocorridos no Rio de Janeiro, nos anos de 2017 e 2018.

Fonte: Instituto de Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro.

Meses	2017	2018	Diferença percentual
Março	527	638	-11,68%
Abril	652	665	
Maio	669	631	
Junho	619	525	
Julho	636	503	
Agosto	649	535	

Setembro	535	463	
Outubro	625	454	
Novembro	576	441	
Dezembro	501	434	
Total	5989	5289	

Quadro 8 – Índice de criminalidade (roubo a estabelecimento comercial) 2017 x 2018

Fonte: Instituto de Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro.

De acordo com a Figura 9 e o Quadro 8, observa-se uma redução de 11,68% nos roubos a estabelecimento comercial no ano de 2018, durante o período da Intervenção Federal, em comparação com o ano de 2017.

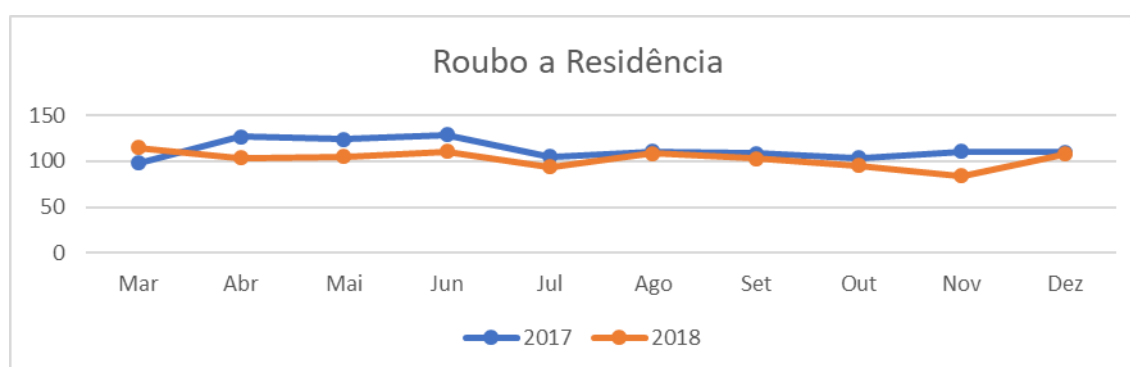


Figura 10 – Dados criminais de roubo a residência, ocorridos no Rio de Janeiro, nos anos de 2017 e 2018.

Fonte: Instituto de Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro.

Meses	2017	2018	Diferença percentual
Março	98	115	-8,86%
Abril	127	104	
Maio	124	105	
Junho	129	111	
Julho	105	94	
Agosto	111	109	
Setembro	109	103	
Outubro	104	95	
Novembro	111	84	
Dezembro	110	108	
Total	1128	1028	

Quadro 9 – Índice de criminalidade (roubo a residência) 2017 x 2018

Fonte: Instituto de Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro.

Averiguando a Figura 10 e o Quadro 9, percebe-se uma redução de 8,86% nos crimes de roubo a residência no ano de 2018, durante o período da Intervenção Federal, em comparação com o ano de 2017.

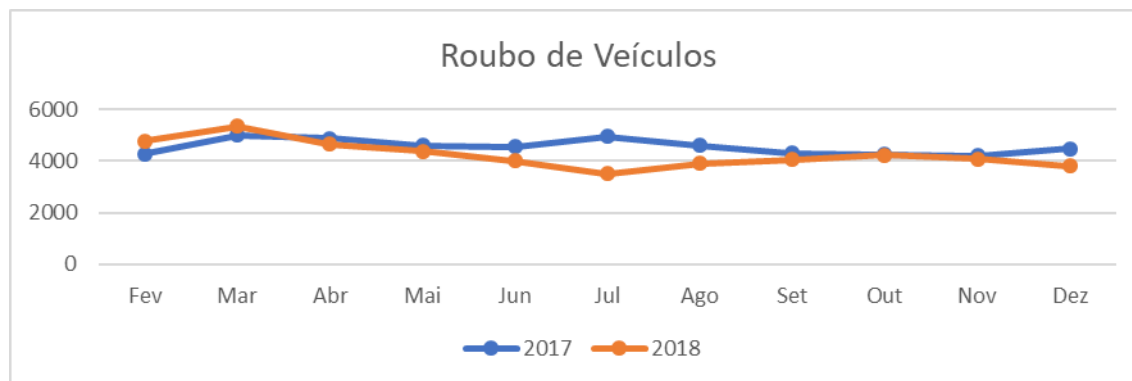


Figura 11 – Dados criminais de roubo de veículos, ocorridos no Rio de Janeiro, nos anos de 2017 e 2018.

Fonte: Instituto de Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro.

Meses	2017	2018	Diferença percentual
Março	5002	5358	-8,40%
Abril	4891	4656	
Maio	4596	4382	
Junho	4551	4014	
Julho	4951	3518	
Agosto	4613	3910	
Setembro	4316	4053	
Outubro	4266	4242	
Novembro	4197	4074	
Dezembro	4491	3812	
Total	45874	42019	

Quadro 10 – Índice de criminalidade (roubo de veículos) 2017 x 2018

Fonte: Instituto de Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro.

De acordo com os dados ilustrados na Figura 11 e no Quadro 10, verifica-se uma redução de 8,86% nos crimes de roubo de veículos no ano de 2018, durante o período da Intervenção Federal, em comparação com o ano de 2017.

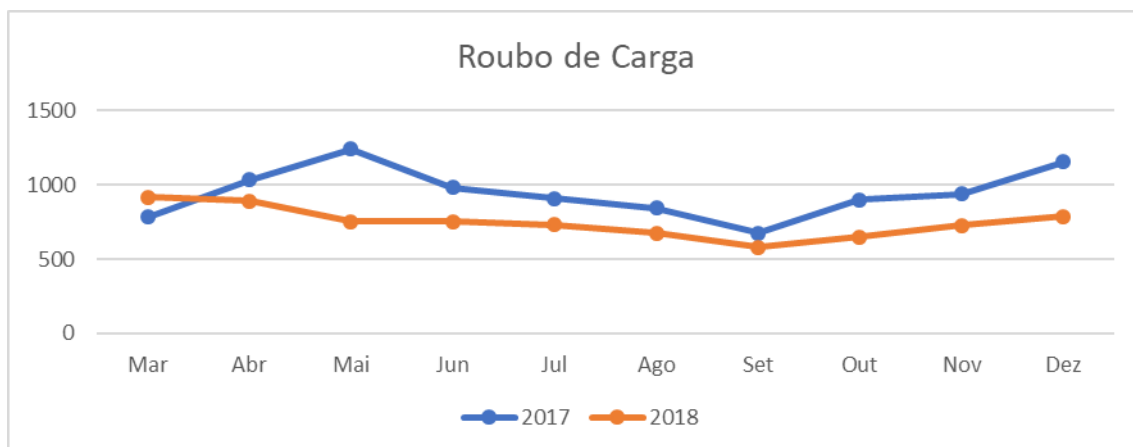


Figura 12 – Dados criminais de roubo de carga, ocorridos no Rio de Janeiro, nos anos de 2017 e 2018.

Fonte: Instituto de Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro.

Meses	2017	2018	Diferença percentual
Março	781	918	-21,05%
Abril	1032	892	
Mai	1240	752	
Junho	982	755	
Julho	908	731	
Agosto	843	673	
Setembro	677	578	
Outubro	901	651	
Novembro	937	725	
Dezembro	1153	788	
Total	9454	7463	

Quadro 11 – Índice de criminalidade (roubo de carga) 2017 x 2018

Fonte: Instituto de Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro.

Em conformidade com os elementos apresentados na Figura 12 e no Quadro 11, certifica-se uma redução de 21,05% nos crimes de roubo de carga no ano de 2018, durante o período da Intervenção Federal, em comparação com o ano de 2017.

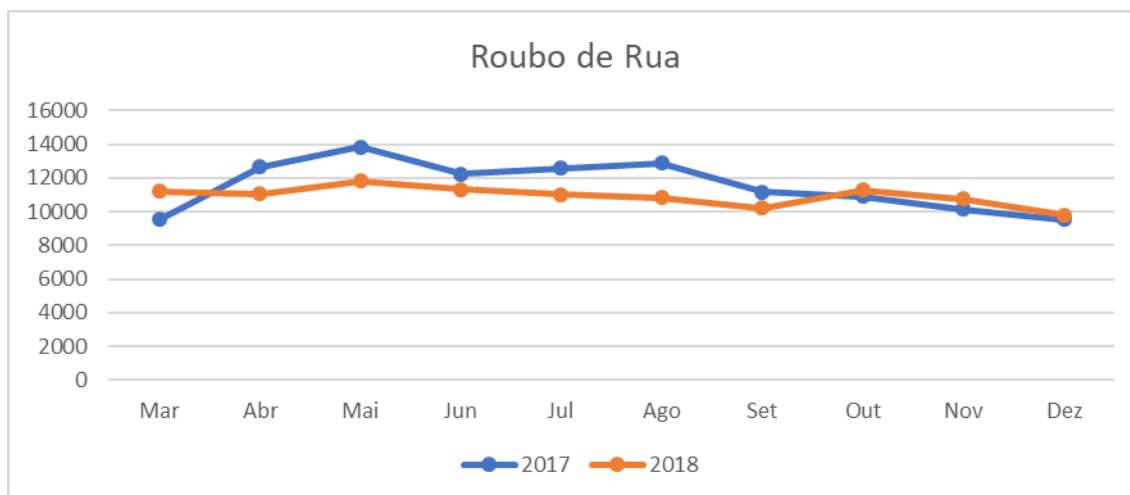


Figura 13 – Dados criminais de roubo de rua, ocorridos no Rio de Janeiro, nos anos de 2017 e 2018.

Fonte: Instituto de Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro.

Meses	2017	2018	Diferença percentual
Março	9532	11206	-5,34%
Abril	12654	11049	
Maio	13833	11829	
Junho	12249	11328	
Julho	12587	10996	
Agosto	12860	10831	
Setembro	11171	10213	
Outubro	10887	11278	
Novembro	10135	10747	
Dezembro	9522	9786	
Total	115430	109263	

Quadro 12 – Índice de criminalidade (roubo de rua) 2017 x 2018

Fonte: Instituto de Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro.

Estudando a Figura 13 e o Quadro 12, confirma-se uma redução no roubo de rua, que se define pela soma dos índices de roubo a transeunte, roubo em coletivo, e roubo de aparelho celular, no ano de 2018, durante o período da Intervenção Federal, em comparação com o ano de 2017.



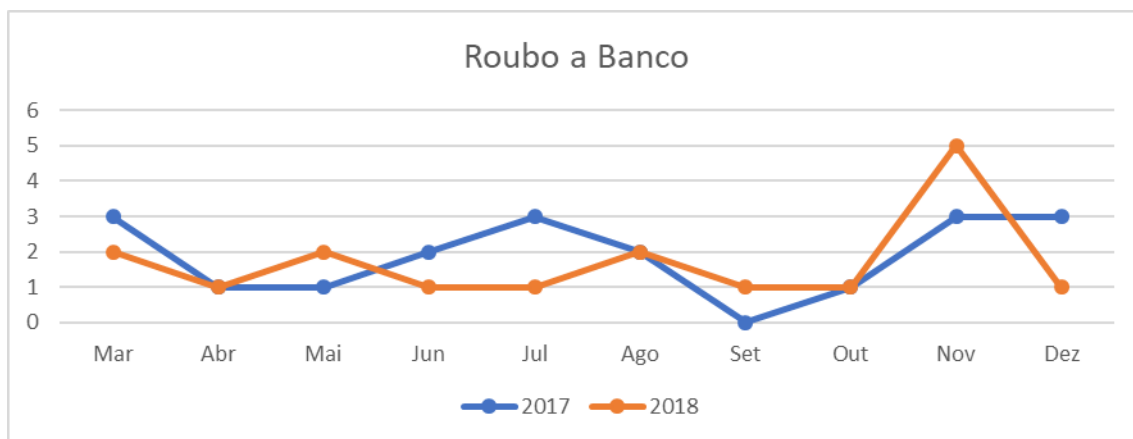


Figura 14 – Dados criminais de roubo a banco, ocorridos no Rio de Janeiro, nos anos de 2017 e 2018.

Fonte: Instituto de Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro.

Meses	2017	2018	Diferença percentual
Março	3	2	-10,52%
Abril	1	1	
Maio	1	2	
Junho	2	1	
Julho	3	1	
Agosto	2	2	
Setembro	0	1	
Outubro	1	1	
Novembro	3	5	
Dezembro	3	1	
Total	19	17	

Quadro 13 – Índice de criminalidade (roubo a banco) 2017 x 2018

Fonte: Instituto de Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro.

Em consonância com as informações contidas na Figura 11 e no Quadro 10, percebe-se uma redução de 8,86% nos crimes de roubo a banco no ano de 2018, durante o período da Intervenção Federal, em comparação com o ano de 2017.

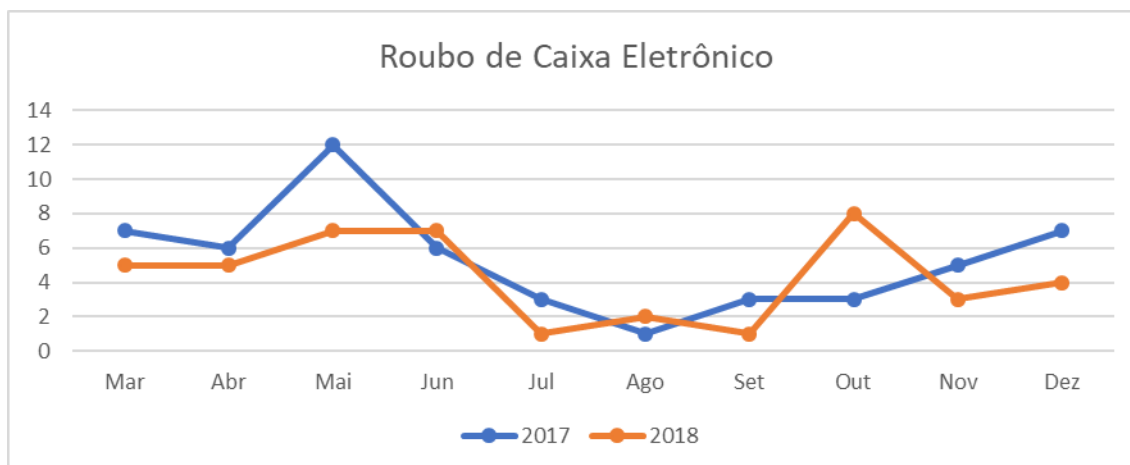


Figura 15 – Dados criminais de roubo a caixa eletrônico, ocorridos no Rio de Janeiro, nos anos de 2017 e 2018.

Fonte: Instituto de Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro.

Meses	2017	2018	Diferença percentual
Março	7	5	-18,86%
Abril	6	5	
Maio	12	7	
Junho	6	7	
Julho	3	1	
Agosto	1	2	
Setembro	3	1	
Outubro	3	8	
Novembro	5	3	
Dezembro	7	4	
Total	53	43	

Quadro 14 – Índice de criminalidade (roubo a caixa eletrônico) 2017 x 2018

Fonte: Instituto de Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro.

Congruente com as informações contidas na Figura 15 e no Quadro 14, observa-se uma redução de 18,86% nos crimes de roubo de caixa eletrônico no ano de 2018, durante o período da Intervenção Federal, em comparação com o ano de 2017.

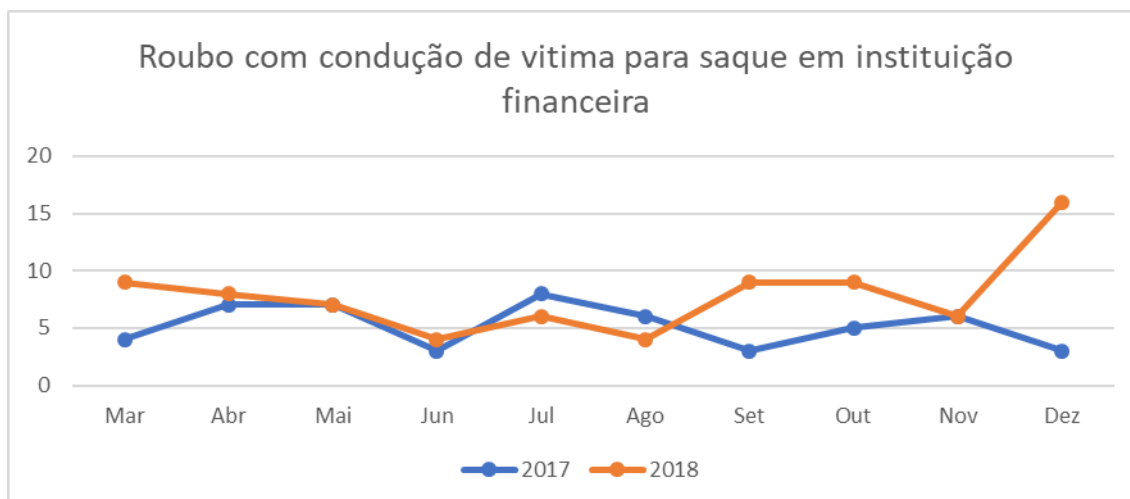


Figura 16 – Dados criminais de roubo com condução de vítima para saque em instituição financeira, ocorridos no Rio de Janeiro, nos anos de 2017 e 2018.

Fonte: Instituto de Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro.

Meses	2017	2018	Diferença percentual
Março	4	9	+50,00%
Abril	7	8	
Maio	7	7	
Junho	3	4	
Julho	8	6	
Agosto	6	4	
Setembro	3	9	
Outubro	5	9	
Novembro	6	6	
Dezembro	3	16	
Total	52	78	

Quadro 15 – Índice de criminalidade (roubo com condução de vítima para saque em instituição financeira) 2017 x 2018

Fonte: Instituto de Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro.

Concordante com as informações contidas na Figura 16 e no Quadro 15, nota-se um aumento de 50,00%% nos crimes de roubo com condução de vítima para saque em instituição financeira no ano de 2018, durante o período da Intervenção Federal, em comparação com o ano de 2017.

O delito penal furto de veículos, está tipificado no Código Penal Brasileiro, em seu artigo 155, como subtração, para si ou para outrem, de coisa alheia móvel.

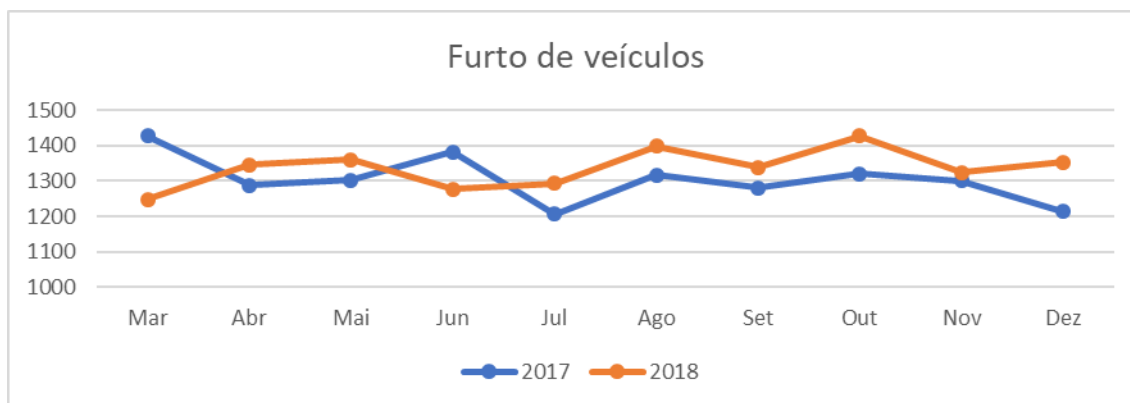


Figura 17 – Dados criminais de furto de veículos, ocorridos no Rio de Janeiro, nos anos de 2017 e 2018.

Fonte: Instituto de Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro.

Meses	2017	2018	Diferença percentual
Março	1428	1249	+0,99%
Abril	1289	1346	
Mai	1302	1361	
Junho	1383	1278	
Julho	1206	1294	
Agosto	1318	1398	
Setembro	1281	1339	
Outubro	1321	1428	
Novembro	1300	1325	
Dezembro	1213	1353	
Total	13041	13371	

Quadro 16 – Índice de criminalidade (furto de veículos) 2017 x 2018

Fonte: Instituto de Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro.

Averiguando a Figura 17 e o Quadro 16, percebe-se um aumento de 0,99% nos furtos de veículos no ano de 2018, durante o período da Intervenção Federal, em comparação com o ano de 2017.

O delito penal denominado crime de extorsão, está tipificado no artigo 158 do Código Penal Brasileiro, como constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, e com o intuito de obter para si ou para outrem indevida vantagem econômica, a fazer, tolerar que se faça ou deixar fazer alguma coisa.

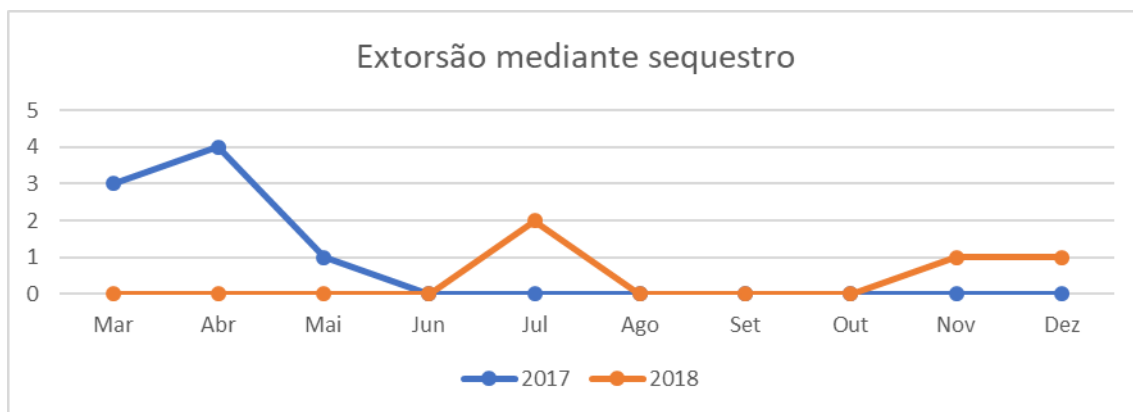


Figura 18 – Dados criminais de extorsão mediante sequestro, ocorridos no Rio de Janeiro, nos anos de 2017 e 2018.

Fonte: Instituto de Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro.

Meses	2017	2018	Diferença percentual
Março	3	0	-50,00%
Abril	4	0	
Maio	1	0	
Junho	0	0	
Julho	0	2	
Agosto	0	0	
Setembro	0	0	
Outubro	0	0	
Novembro	0	1	
Dezembro	0	1	
Total	8	4	

Quadro 17 – Índice de criminalidade (extorsão mediante sequestro) 2017 x 2018

Fonte: Instituto de Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro

Analisando a Figura 18 e o Quadro 17, constata-se uma redução de 50,00% na extorsão mediante sequestro no ano de 2018, durante o período da Intervenção Federal, em comparação com o ano de 2017.

A extorsão mediante sequestro e extorsão com momentânea privação de liberdade, previstos no artigo 159 do Código Penal Brasileiro, estão definidos como sequestro de pessoa com o fim de obter, para si ou para outrem, qualquer vantagem, como condição ou preço do resgate.

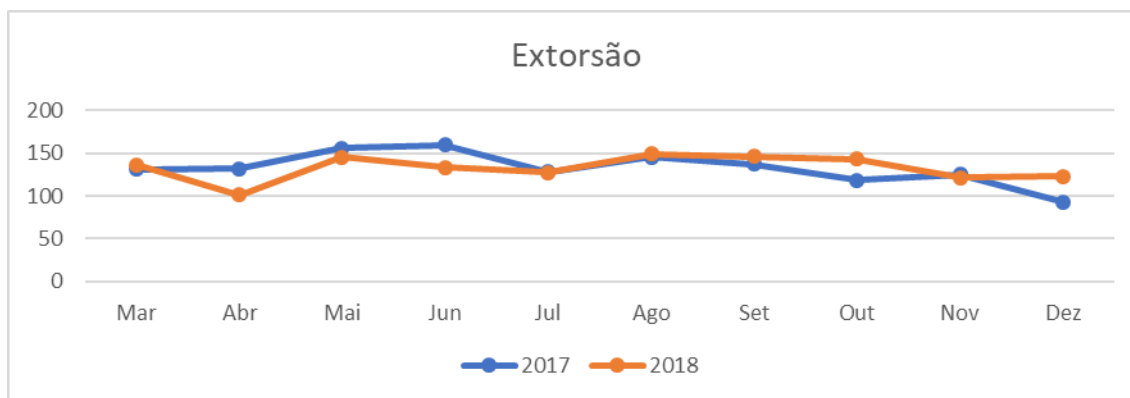


Figura 19 – Dados criminais de extorsão com momentânea privação de liberdade, ocorridos no Rio de Janeiro, nos anos de 2017 e 2018.

Fonte: Instituto de Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro.

Meses	2017	2018	Diferença percentual
Março	131	136	0,00%
Abril	132	101	
Maio	156	145	
Junho	159	133	
Julho	128	127	
Agosto	145	149	
Setembro	137	146	
Outubro	118	143	
Novembro	125	121	
Dezembro	93	123	
Total	1324	1324	

Quadro 18 – Índice de criminalidade (extorsão) 2017 x 2018

Fonte: Instituto de Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro.

Em conformidade com os elementos apresentados na Figura 19 e no Quadro 18, certifica-se que não houve variação nos crimes de estelionato no ano de 2018, durante o período da Intervenção Federal, em comparação com o ano de 2017.

A extorsão mediante sequestro e extorsão com momentânea privação de liberdade, previstos no artigo 159 do Código Penal Brasileiro, estão definidos como sequestro de pessoa com o fim de obter, para si ou para outrem, qualquer vantagem, como condição ou preço do resgate.

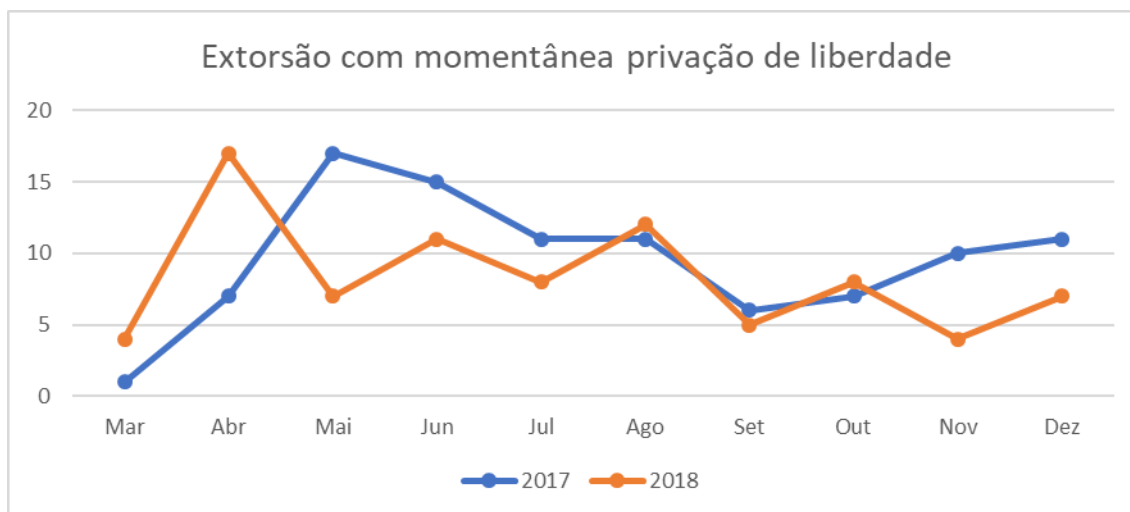


Figura 20 – Dados criminais de extorsão com momentânea privação de liberdade, ocorridos no Rio de Janeiro, nos anos de 2017 e 2018.

Fonte: Instituto de Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro.

Meses	2017	2018	Diferença percentual
Março	1	4	-13,54%
Abril	7	17	
Mai	17	7	
Junho	15	11	
Julho	11	8	
Agosto	11	12	
Setembro	6	5	
Outubro	7	8	
Novembro	10	4	
Dezembro	11	7	
Total	96	83	

Quadro 19 – Índice de criminalidade (extorsão com momentânea privação de liberdade) 2017 x 2018.

Fonte: Instituto de Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro.

Analisando a Figura 20 e o Quadro 19, constata-se uma redução de -13,54% nas extorsões com momentânea privação de liberdade no ano de 2018, durante o período da Intervenção Federal, em comparação com o ano de 2017.

O crime de estelionato, tipificado no artigo 171 do Código Penal, consiste em obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil ou qualquer outro meio fraudulento.

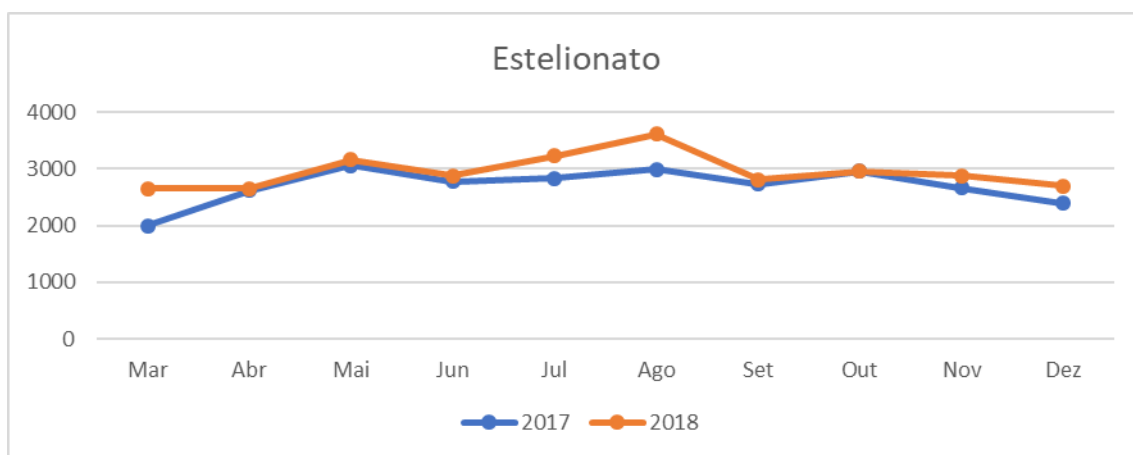


Figura 21 – Dados criminais de estelionato, ocorridos no Rio de Janeiro, nos anos de 2017 e 2018.

Fonte: Instituto de Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro.

Meses	2017	2018	Diferença percentual
Março	1996	2654	+9,29%
Abril	2616	2659	
Maio	3059	3159	
Junho	2782	2885	
Julho	2836	3226	
Agosto	2988	3615	
Setembro	2729	2809	
Outubro	2960	2959	
Novembro	2669	2879	
Dezembro	2393	2696	
Total	27028	29541	

Quadro 20 – Índice de criminalidade (estelionato) 2017 x 2018

Fonte: Instituto de Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro.

Estudando a Figura 21 e o Quadro 20, verifica-se um aumento de 9,29% nos estelionatos no ano de 2018, durante o período da Intervenção Federal, em comparação com o ano de 2017.

## 6 CONCLUSÃO

A intervenção federal na segurança pública no Rio de Janeiro envolveu um amplo conjunto de ações onde atuaram as forças de segurança do estado e, junto a



estas, as forças militares, através das operações de “garantia da lei e da ordem” (GLO).

A intervenção federal no estado do Rio de Janeiro foi decretada pelo presidente Michel Temer no dia 16 de fevereiro de 2018, com duração prevista até 31 de dezembro do mesmo ano. A intervenção teve por objetivo “pôr termo a grave comprometimento da ordem pública no Estado do Rio de Janeiro” (Decreto nº 9288/18). O decreto foi submetido ao Congresso Nacional e aprovado, no dia 20 de fevereiro de 2018, por ampla maioria. O General de Exército Walter Souza Braga Netto foi nomeado interventor, assumindo as atribuições de governador do Estado no que se refere à segurança pública. O General Braga Netto passou a acumular o posto de comandante do Comando Militar do Leste com o de interventor do Rio de Janeiro na área de Segurança Pública.

De acordo com o decreto da intervenção (Dec. 9288/18), o interventor passou a exercer “o controle operacional de todos os órgãos estaduais de Segurança Pública: polícia civil e militar (e demais órgãos da Secretaria de Estado de Segurança), sistema prisional do Estado (Secretaria de Administração Penitenciária) e do Corpo de Bombeiros Militar, além da prerrogativa de poder requisitar pessoal e serviços destes órgãos para emprego nas ações de segurança pública por ele determinadas.

Dessa forma, o interventor desencadeou 215 (duzentos e quinze) operações, no Estado do Rio de Janeiro, com a participação de 171.498 (cento e setenta e um mil e quatrocentos e noventa e oito) homens das Forças Armadas e dos Órgãos de Segurança Pública, durante todo o período da intervenção, por meio de diversos tipos de ações como: patrulhamento, cerco e investimento, ação comunitária, ação cívico social, apoio aos Órgãos de Segurança Pública e vistoria em presídios, segundo o relatório final de missão do C Cj.

Ainda, os indicadores do GIF e o relatório final de missão do C Cj apresentaram a quantidade das atividades desempenhadas por militares e policiais (sem distinção) durante as ações: 1.290 (mil duzentos e noventa) barricadas retiradas, 139 (cento e trinta e nove) patrulhamentos ostensivos, 35 (trinta e cinco) operações de cerco e investimento, 329.464 (trezentos e vinte e nove mil e quatrocentos e sessenta e quatro) revistas de pessoas e veículos, 403 (quatrocentos e três) carros e 428 (quatrocentos e vinte e oito) motos apreendidos, 138 (cento e trinta e oito) pistolas, 39 (trinta e nove) fuzis e 64 (sessenta e quatro) granadas

apreendidas, 869 (oitocentos e sessenta e nove) prisões e 82 (oitenta e dois) apreensões de pessoas.

Assim, as atividades realizadas durante a Intervenção Federal tiveram uma consequência direta nos indicadores dos crimes contra a vida e o patrimônio. Deve-se observar, para um entendimento perfeito sobre o comportamento dos referidos índices, que o período da intervenção federal foi circunscrito entre o mês de março a dezembro de 2018, conforme esclarecido anteriormente neste trabalho.

Os indicadores dos crimes cometidos contra a vida foram constituídos pelos índices de homicídio doloso, morte por intervenção de agente do Estado, latrocínio (roubo seguido de morte) e lesão corporal seguida de morte, ocorridos durante a Intervenção Federal.

Percebe-se, verificando os referidos índices, que houve uma redução de 7,40% nos crimes de homicídio doloso, uma redução de 30,10% nos roubos seguidos por morte, um aumento de 26,47% nas lesões corporais seguidas por morte, um aumento de 35,06% nas mortes causadas por intervenção de agente do Estado no ano de 2018, durante o período da Intervenção Federal, em comparação com o ano de 2017.

Desta forma, verifica-se que as ações praticadas durante a intervenção federal proporcionaram uma diminuição nos índices dos crimes cometidos contra a vida. Tal afirmação é ratificada pela redução de 0,6% na letalidade violenta, caracterizada pela soma dos índices de homicídio doloso, morte por intervenção de agente do Estado, latrocínio (roubo seguido de morte) e lesão corporal seguida de morte, no período considerado, em confrontação com o ano de 2017.

Os indicativos de crime contra o patrimônio, avaliado neste trabalho, foram conformados pelo roubo a estabelecimento comercial, roubo a residência, roubo a veículo, roubo de carga, roubo a transeunte, roubo em coletivo, roubo a banco, roubo de caixa eletrônico, roubo de aparelho celular, roubo com condução de vítima para saque em instituição financeira, furto de veículos, extorsão mediante sequestro, extorsão e extorsão com momentânea privação de liberdade e estelionato.

Nota-se, estudando os referidos índices, que ocorreu uma redução de 11,68% nos roubos a estabelecimento comercial, uma redução de 8,86% nos crimes de roubo a residência, uma redução de 8,86% nos crimes de roubo de veículos, uma redução de 21,05% nos crimes de roubo de carga, uma redução no roubo de rua (que se define pela soma dos índices de roubo a transeunte, roubo em coletivo, e

roubo de aparelho celular), uma redução de 8,86% nos crimes de roubo a banco, uma redução de 18,86% nos crimes de roubo de caixa eletrônico, um aumento de 50,00% nos crimes de roubo com condução de vítima para saque em instituição financeira, um aumento de 0,99% nos furtos de veículos, não houve variação nos crimes de estelionato, uma redução de 50,00% na extorsão mediante sequestro, uma redução de 13,54% nas extorsões com momentânea privação de liberdade, um aumento de 9,29% nos estelionatos no ano de 2018, durante o período da Intervenção Federal, em comparação com o ano de 2017.

Ressalta-se que dos 15 (quinze) indicativos de crimes cometidos contra o patrimônio e contra a vida, intercorreram uma redução em 13 (treze), constatando uma redução dos índices de criminalidade que assolavam o Estado e a Cidade do Rio de Janeiro.

Apesar da constatação da diminuição dos indicativos de criminalidade nos crimes cometidos contra a vida e contra o patrimônio, deve-se destacar que não houve diminuição significativa nos índices alcançados em 2018, em comparação com o ano de 2017, e que alguns destes índices permaneceram neutros ou tiveram um aumento.

Tal constatação pode ser elucidada, em razão dos objetivos estratégicos definidos pelo Interventor a serem alcançados durante a Intervenção Federal, conforme abordado anteriormente neste trabalho. Além da diminuição dos índices de criminalidade, o GIF teve como objetivo recuperar a capacidade operativa dos OSP do Estado do Rio de Janeiro, realizar a articulação das instituições com os entes federados, fortalecer o caráter institucional da segurança pública e do sistema prisional e a melhoria da qualidade e da gestão do sistema prisional.

Além disso, deve-se salientar o reduzido período em que ocorreu a Intervenção Federal (10 meses), o histórico de aumento de violência, o desmazelo com os OSP e a corrupção que abrangeu diferentes instituições políticas. Esse cenário foi um grande obstáculo para a consecução dos propósitos estipulados pelo GIF.

A despeito deste complexo cenário, o GIF, em 10 meses, realizou expressivos investimentos na Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro, com investimentos diversos como em materiais de expediente, helicópteros, viaturas, armas, munições, coletes balísticos, drones, computadores, softwares, equipamentos de polícia técnica, sistemas de inteligência, dentre outros, atingindo o

valor de 1,2 bilhões de reais, equivalente a 5,16 anos de investimento do Estado do Rio de Janeiro em Segurança Pública.

Em síntese, infere-se que o Interventor Federal, por meio da estrutura constituída no Gabinete de Intervenção Federal, atingiu em sua plenitude os objetivos estratégicos, com o conseguimento da diminuição dos índices de criminalidade que assolavam o estado, a integração e recuperação dos Órgãos de Segurança Pública, aperfeiçoamento de gestão e diminuição de influência política na esfera da Segurança Pública.

Por fim, as ações desencadeadas durante a Intervenção Federal, possibilitou ao Estado do Rio de Janeiro reverter o estado de sucateamento em que se encontravam seus Órgãos de Segurança, melhorou a sensação de segurança junto à população fluminense e gerou condições para que a redução da criminalidade possa continuar ocorrendo no decorrer dos próximos anos.

## 7 REFERÊNCIAS

BENETTI, Andrea; PETTERSON, Alessandro; MOTTA, Eduardo; BASSIL, Gabriela; ASSIS, Kiane; PIMENTA, Vitor. **Intervenção Federal no Rio de Janeiro: Análise Nacional e Internacional Sobre os Possíveis Impactos**. 2018. Disponível em: <[https://www.defesa.gov.br/arquivos/ensino\\_e\\_pesquisa/defesa\\_academia/cadn/XV\\_cadn/intervencao\\_federal\\_no\\_rio\\_de\\_janeiro\\_analise\\_nacional.pdf](https://www.defesa.gov.br/arquivos/ensino_e_pesquisa/defesa_academia/cadn/XV_cadn/intervencao_federal_no_rio_de_janeiro_analise_nacional.pdf)> Acesso em 26 de dezembro de 2018;

BIGHETTI, João Vitor de Salvi. **A Intervenção Federal no Rio de Janeiro**. Revista Jus Navigandi, em agosto de 2018. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/69394/a-intervencao-federal-no-rio-de-janeiro>>. Acesso em: 19 de março de 2019.

BRASIL, **Constituição Federal**, 1988. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicaocompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm)>. Acesso em: 6 de março de 2019.

BRASIL, Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. **Estabelece o Código Penal Brasileiro**. Rio de Janeiro, 1940.

BRASIL, Decreto nº 9.288, de 16 de fevereiro de 2018. **Decreta intervenção federal no Estado do Rio de Janeiro com o objetivo de pôr termo ao grave comprometimento da ordem pública**. Brasília, 2018.

BRASIL (Rio de Janeiro). **Relatório de Gestão 2018**, de janeiro de 2019. 1. ed. Rio de Janeiro, RJ.

CABRAL, Frederico Vieira Mendes. **Trabalho de Conclusão de Curso – Monografia apresentada a Escola de Comando e Estado-Maior do Exército como requisito parcial para a obtenção do título de Especialista em Ciências Militares**, Rio de Janeiro, 2017.

CARPEZ, Mariana Montez; COELHO, Carlos Frederico Souza; DIAS, Guilherme Moreira. **A intervenção Federal de 2018: antecedentes e arcabouço jurídico**. Rio de Janeiro: Observatório Militar da Praia Vermelha, 2018. Disponível em <[http://ompv.eceme.eb.mil.br/masterpage\\_assunto.php?id=15](http://ompv.eceme.eb.mil.br/masterpage_assunto.php?id=15)>. Acesso em: 13 de fevereiro de 2019.

CRESWELL, J. W. **Projeto de Pesquisa: métodos, qualitativo, quantitativo e misto**. Tradução de Magda França Lopes. 3. ed. Porto Alegre: Penso, 2010.

Departamento de Pesquisa e Pós-graduação (Exército). **Manual de Elaboração de Projetos de Pesquisa na ECEME**. Rio de Janeiro: ECEME, 2012.

\_\_\_\_\_ Disponível em: <<https://www.cartacapital.com.br/politica/o-que-e-uma-intervencao-federal-entenda>>. Acesso em 27 de dezembro de 2018.

\_\_\_\_\_ Disponível em: < <http://www.portaltransparencia.gov.br/programas-e-acoes/acao/00QS-acoes-decorrentes-da-intervencao-federal-no-estado-do-rio-de->

janeiro-na-area-de-seguranca-publica-decreto-n-9-288-2018> Acesso em 28 de dezembro de 2018.

\_\_\_\_\_Disponível em <https://www.defesa.gov.br/busca?searchword=interven%C3%A7%C3%A3o+federal>> . Acesso em 30 de dezembro de 2018.

\_\_\_\_\_Disponível em:< <http://www.portaltransparencia.gov.br/programas-e-acoas/acao/00QS-acoas-decorrentes-da-intervencao-federal-no-estado-do-rio-de-janeiro-na-area-de-seguranca-publica-decreto-n-9-288-2018>> Acesso em 28 de dezembro de 2018.

EDIMUNDS, Timothy. **What are armed forces for?** The changing nature of military roles in Europe. *International Affairs*, v. 82, n. 6, p. 1050–1075, 2006.

ELEUTÉRIO, Fernando. **Análise do conceito de crime**. Ponta Grossa: Universidade Estadual de Ponta Grossa. Disponível em: <<http://www.uepg.br/rj/a1v1at09.htm>>. Acesso em: 06 de março de 2019.

FERREIRA, Patrícia Aparecida; BARROS, Rodrigo Borges. **O papel das Forças Armadas na Defesa Nacional**. Artigo de conclusão de iniciação científica. Uberaba-MG, Universidade de Uberaba. 2016.

FRAGOSO, Heleno Cláudio. **Lições de direito penal: parte especial**. 11. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1995. v. 1.

FRIEDE, Reis. **As Forças Armadas, a Garantia da Lei e da Ordem e a Intervenção Federal**. *Revista da Escola Superior de Guerra*, v.33, n.67, p. 13-30, jan/abr. 2018.

FRIESENDORF, Cornelius. *International Intervention and the Use of Force: Military and Police Roles*. **DCAF (Geneva Centre for the Democratic Control of Armed Forces)**, 2012.

Instituto de Segurança Pública do Rio de Janeiro. **Institucional**. Disponível em: <<http://www.isp.rj.gov.br/Conteudo.asp?ident=1>>. Acesso em: 11 de março de 2019.

Lei Complementar Nr 97, de 9 de junho de 1999. **Dispõe sobre as normas gerais para a organização, o preparo e o emprego das Forças Armadas**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/)>. Acesso em: 6 de março de 2019.

LEITE, Gisele. **Intervenção Federal: o tema do momento**. Jornal Jurid, em 23 de fevereiro de 2018. Disponível em: <<https://www.jornaljurid.com.br/colunas/gisele-leite/intervencao-federal-o-tema-do-momento>>. Acesso em: 13 de março de 2019.

LUTTERBECK, Derek. Blurring the Dividing Line: The Convergence of Internal and External Security in Western Europe. **European Security**, v. 14, n. 2, p. 231–253, 2005.

MILANEZ, Sivoney Nogueira; RIBEIRO, Alexandre Souza; MARCIO COSTA, Vieira; ARAGÃO, Márcio Gregório Santos; NAVES, Guilherme Pinheiro; FLABIO, Meireles Machado; RICARDO PRADO, do Monte; REBELO, Luiz Augusto Fontes; VANNI, Marcelo; GUERRA, Murilo da Silveira; XAVIER, Elmir Leandro Moreira; HADDAD, Marcelino Aquino Carneiro; SILVA CARVALHO, Fabiano da; ASSUNÇÃO, Marcio Edson De Matos. **A Garantia dos Poderes Constitucionais: Uma missão constitucional das Forças Armadas**. Revista PADECEME, Rio de Janeiro, v. 12, n. 21, p. 01-123, 2º Semestre 2018.

NASCIMENTO, Tulio Barros. **Dolo eventual ou culpa consciente nos homicídios de trânsito: a influência da ânsia social pela repressão à violência no trânsito**. Minas Gerais: Universidade Federal de Juiz de Fora, 2014.

PROCÓPIO; Dílio Drumond de Alvarenga. **Crime e Criminalidade**. Artigo publicado na extinta Revista Jus Vigilantibus, em 19 de agosto de 2010. Disponível em: <<https://diliopda.jusbrasil.com.br/artigos/448338731/crime-e-criminalidade>>. Acesso em: 13 de março de 2019.

ROCHA, Felipe Farias. **Homicídio versus lesão corporal seguida de morte**. Canal Jusbrasil, 2015. Disponível em: <<https://filipperocha.jusbrasil.com.br/artigos/246077845/homicidio-versus-lesao-corpora-seguida-de-morte>>. Acesso em: 27 de junho de 2019.

RODRIGUES, Rute Imanishi; ARMSTRONG Karolina. **A INTERVENÇÃO FEDERAL NO RIO DE JANEIRO E AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL**. Relatório de Pesquisa do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. Rio de Janeiro-RJ. 2019.

SOUZA, Thiago Pereira. **Morte decorrente de intervenção policial: a quem compete a investigação?**. Canal Jusbrasil, 2018. Disponível em:<<https://tiagopereira1015.jusbrasil.com.br/artigos/595143206/morte-decorrente-de-intervencao-policial-a-quem-compete-a-investigacao>>. Acesso em: 01 de julho de 2019.

SUCCI JUNIOR, David Paulo. **Forças Armadas e Segurança Pública: A construção do padrão de emprego militar na Argentina e no Brasil entre 2005 e 2015**. São Paulo: Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 2018.

SCHNABEL, Albrecht; HRISTOV, Danail. Conceptualising Non-Traditional Roles and Tasks of Armed Forces. **Security and Peace**, v. 28, n. 2, p. 73–80, 2010.

VERGARA, Sylvia Constant. **Métodos de pesquisa em administração**. São Paulo: Atlas, 2009.

MORAES, Alexandre de. **Direito constitucional**. 18. ed. São Paulo: Atlas, 2005.



